



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.608 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Benedito do Rosário da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Aturiari, Distrito Judiciário da Comarca de Bragança, na vaga de Leopoldo Magno da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Julio da Conceição Modesto para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da Vila Boa Vista, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, §§ 10. e 20. do item IX, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Georgina Marinho Dias do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Macuruá, Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, §§ 10. e 20. do item IX, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalva Araújo do cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cupeus, Município de Alenquer.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, §§ 10. e 20. do item IX da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Izabel Lopes Valente do cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Bom Retiro, Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de julho de 1957, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Julio da Conceição Modesto para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da Vila Boa-Vista de Iriteua, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário do Governo.

Em 13/11/57.

Ofícios: Sln., do Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, de Icoaraci, solicitando pagamento de vencimentos de professoras — Ao parecer da S.E.C.

N. 1454, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o expediente em que é interessado o Dr. Romeu Rodrigues de Andrade — Desconte-se de acordo com o abatimento de 25% no parecer da S.E.F.

N. 1457, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o expediente em que é interessado o Conselho Regional de Contabilidade do Pará — Junte-se os documentos apresentados ao T.C., para serem aprovados, relativos ao ano de 1956.

N. 1456, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o expediente em que é interessado o Coletor Wolfango Fontes da Silva — Ao S.E.F., para informar se o Coletor Wolfango já foi desligado da Seção de Coletorias, quando, se já seguiu viagem para onde foi transferido, e quando apresentou-se para assumir a Coletoria.

N. 1455, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição em que Arthur Hora do Nascimento solicita pagamento de ajuda de custo — Volte a S.E.F., para emitir seu parecer em face da legislação, vigente. N. 390, da Secretaria de Estado de Produção, encami-

nhando o pedido de empréstimo de Manoel Coêlho Pereira — Ao Dr. S.E.P. Os atestados do Prefeito Municipal e do Delegado de Polícia são, apenas, atestados de residência. Não basta. Quero informações de ambos se o requerente é lavrador com produção apreciável ou não, se se trata de homem idôneo, de bons costumes, bom proceder, aonde reside e se é bom trabalhador. Falta, ainda, o atestado do Coletor ou do Prefeito, se está em dia com os seus impostos, como prova de ser de sua propriedade o terreno em que trabalha.

N. 234, do Comando Geral Polícia Militar do Estado, encaminhando documentos referentes às dívidas de praças com a firma Azencourt & Cia. — Ao S.E.G. N. 38-SE, do Departamento E. de Segurança Pública, encaminhando informações — Ao Dr. S.O.T.V., para dizer.

N. 462, do I.A.P.I., acusando o recebimento do ofício n. 1042-57-SEG — Encaminhe-se à consideração do Sr. Diretor da Imprensa Oficial, Providenciar o recolhimento.

Ofícios: N. 229, da Garage do Estado, comunicando ocorrências verificadas naquela Repartição — Ao S.E.G., para punir, com suspensão com multa.

N. 233, da Garage do Estado, comunicando ocorrências verificadas naquela Repartição — Ao S.E.G., para a necessária punição de suspensão com multa.

N. 1461, da Secretaria de Estado de Finanças encaminhando o processo de desapropriação

de terras pelo Governo do Estado — Ao S.E.F., para informar se há verba para esta despesa.

N. 1458, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o processo em que é interessada a firma Anselmo T. Andrade — Dê acordo. Ao parecer do Dr. Consultor Geral do Estado, por intermédio da S.I.J.

Requerimento: N. 2497, da Prefeitura M. de Marapanim, solicitando entrega do saldo de créditos — Informe a S.E.F.

Carta: N. 2493, da Academia de Acordeon Prof. Alencar Terra — Dê acordo.

Petição: 2449 — Firma Lira & Rocha, solicitando providências sobre o pagamento de impostos. — De acordo. Ao parecer do Dr. Consultor Geral do Estado, por intermédio da S.I.J.

2427 — Mercedes Coêlho Guabiraba, solicitando aumento de pensão. — Nada há que deferir, nos termos do parecer da E.E.F.

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 53 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, por nomeação legal do Exmo. Sr. General Governador do Estado, usando de suas atribuições.

RESOLVE: Recomendar aos chefes das Divisões de Administração, de Divulgação e de Produção que apresentem sugestões sobre as necessidades de cada órgão subordinados a essas Divisões como subsídios ao relatório que está Diretoria vai apresentar ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 13 de novembro de 1957. Manoel Gomes de Araújo Filho Diretor

PORTARIA N. 54 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, por nomeação legal do Exmo. Sr. General Governador do Estado, usando de suas atribuições.

RESOLVE: Recomendar a todos os funcionários desta I.O., especialmente aos que fazem parte da Divisão de Administração, que se mantenham rigorosamente em seus locais de trabalho durante as horas de expediente, a menos que as exigências do serviço obriguem o seu deslocamento momentâneo para outras seções. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 13 de novembro de 1957. Manoel Gomes de Araújo Filho Diretor

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	500,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20% idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente para publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8/11/57

Petições:

0392 — Corbiniiano Henriques da Silva, adjunto de promotor público de Eujará, pedindo gratificação de adicional — Deferido, nos termos dos pareceres emitidos.

0483 — José Monteiro de Pina, guarda-fiscal, lotado no D. R. da S. F., pedindo pagamento de adicional — Deferido, nos termos dos pareceres emitidos.

0499 — Maria de Lourdes Silva, aumento de pensão — Indeferido nos termos do parecer do Consultor Geral do Estado.

0492 — Francisco Gonçalves de Sousa, investigador na capital, pedindo efetividade — Deferido, nos termos dos pareceres emitidos.

0509 — Hermogenes Leão da Costa, adjunto de promotor público de Obidos, pagamento de vencimentos — Indeferido, quanto ao pagamento pela Mesa de Rendas de Obidos.

Ofícios:

N. 17, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado José Alves da Silva — Baixe-se o ato de reforma. A S. I. J.

Sjn, da Delegacia de Polícia de Bragança, anexo o relatório apresentado pela D. E. S. do Interior sobre as diligências feitas nos Municípios de Vigta, Castanhal, Capanema e Bragança — Ao dr. S. I. J. — Determino ao Delegado de Polícia de Bragança que não está obrigado a atender ordem do dr. Juiz de Direito local, nos termos do documento junto em cópia. As informações pedidas pelo dr. Juiz de Direito são feitas dentro das horas do expediente da Delegacia e enviadas não pelo mesmo portador e sim por qualquer servidor da Delegacia.

N. 78, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, sobre a criação de duas escolas estaduais — Ao dr. S. E. C., para a criação das Escolas pedidas e preparação das mesmas para funcionar em 1958.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Em 8/11/57

Ofícios:

Sjn, da Delegacia de Polícia de Marabá — Ciente. Arquite-se.

N. 56, da Junta Comercial, prestando informações — A D. E., para solicitar informações.

Boletim:

N. 212, do Polícia Militar, serviço para o dia 7/11/57 — Ciente. Arquite-se.

Em 11/11/57

Telegramas:

N. 442, do Dr. Armando Corrêa, Rio — Ciente. Arquite-se.

N. 443, de Sinval Corrêa dos Santos, delegado de polícia de Marabá, pedindo informação — A D. E. para dar conhecimento de que a delegacia deve continuar a norma adotada.

Em 12/11/57

Petição:

0495 — Moisés Plácido Trindade, escrivão de polícia de Castanhal, anexo o ofício 127 da Delegacia de Polícia, sobre o pedido de pagamento de gratificação de adicional — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

Ofícios:

N. 1368, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos de aposentadoria de Francisca Braga Coelho, prof. e Satira Moraes da Cruz, prof. — A D. E., para o devido encaminhamento.

N. 522, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento da reforma do 2o. sargento músico da P. M., Francisco Pereira do Nascimento — A D. E.

N. 1131, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o ofício do comissário do Jurunas, pedindo providências — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Sjn, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, convite — Cumprimentar e arquivar.

Carta:

193 — Raimundo Urbano Gonçalves, escrivão da Coletoria de Porto de Moz — Ciente. Arquite-se em pasta própria.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 67 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, respondendo pelo expediente da mesma, durante o impedimento do respectivo Secretário, (portaria do Governo n. 289 de 29 de outubro p. p.), usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o senhor José Salomão Filho, Coletor Estadual em Maracanã, para proceder o serviço de revisão e fiscalização de imposto de vendas e consignações dentre os comerciantes do município de São Caetano de Odivelas, podendo, para o bom êxito dessa comissão, requisitar os necessários meios de transporte, bem como, descontar da renda da Coletoria a importância que lhe couber de percentagem sobre o imposto arrecadado em consequência das diferenças mandadas lançar, nessa fiscalização, apresentando, em conclusão, minucioso relatório, acompanhado de um mapa dis-

criminativo, tanto do resultado colhido como das despesas efetuadas com o referido serviço, o qual não poderá exceder de 30 dias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 12 de novembro de 1957.

Alvaro Moacyr Ribeiro
Chefe de Expediente da S. E. F. respondendo pelo expediente da mesma, durante o impedimento do respectivo titular.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 86a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 4 de outubro de 1957.

(aa.) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Laurival Coelho da Silva.

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cin-

coenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no edifício denominado Costa Leite, sito à Praça da República, em sala destinada as sessões do Conselho do Montepio, às quinze horas, presentes os senhores Conselheiros Antônio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos e Laurival Coêlho da Silva, sob a presidência do senhor Oscar da Cunha Lauzid, supra assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, teve lugar a 86a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo, havendo o senhor presidente, após verificar a presença de todos, declarou aberta a sessão mandando ler a ata anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida por mim secretário apresentado o expediente que constou do seguinte: processo de pensão de montepio em que é interessado João Augusto Silva Filho, despachado ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo de inscrição de montepio em que é interessado João Chagas da Costa, despachado para a Divisão de Benefícios do Montepio e processo de restituição de Montepio em que é interessado Ubiratan Aguiar, despachado ao Departamento de Despesa. Em seguida após a leitura dos respectivos pareceres feita por determinação do senhor presidente, o Conselho Administrativo resolveu: aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, que é favorável a reversão das quotas partes de

pensão que percebiam Lindalva, Iracema, Deusarina e Creusa Lopes de Lima e Sousa, em favor de sua mãe Josefa de Sousa, pelos motivos fundamentados no seu parecer; aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser feita reversão da quota parte da pensão que percebia Herman Huhu Monteiro, em favor de sua mãe Virginia Huhu Monteiro, em virtude daquele haver atingido a sua maioridade; aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser concedida a pensão mensal de quinhentos e setenta e cinco cruzeiros a senhora Raymunda Gomes da Costa, viúva do ex-contribuinte Natanael Pereira da Costa, e seus filhos Nádival, Elisa, Nei, Nataniel e Raymunda, todos menores; e finalmente, aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser concedida a pensão mensal de quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos à senhora Jesuina Pinheiro Bernardo, viúva do ex-contribuinte Francisco das Chagas Bernardo, e seus filhos menores Rui e Ubirajara da Silva Bernardo. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente mandou encerrar a sessão lavrando-se a presente ata para ser lida e submetida a consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, o escrevi e assino. — (aa.) Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário; Oscar da Cunha Lauzid, presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.
Em 13/11/57.
Processos:
Ns. 93, de Manoel Martiniano Monteiro; 761, de Elesbão Teixeira

do Amaral; 335, de Jeronimo Figueiredo Ferreira e outro; 1052, de Solano Luiz Ferreira; 2481, de Francisco Horácia de Souza e 2936, de José Carlos Soares Maia
—Homologando a sentença.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 1.287 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Terezinha de Jesus Bentes, para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de ... Cr\$ 5.200,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.288 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Coraci da Silva Matos, para exercer a função de "Guarda", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.290 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Jacira Maria Rosal de Araújo, para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de ... Cr\$ 5.200,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.291 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Antônio Ignácio de Souza, para exercer a função de "Lavador de Carro", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.000,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.292 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Dispensar, Lucimar Almeida e Silva da função de "Escrevente-datilógrafo", lotada no Setor de Contabilidade, constante da Portaria n. 1.073, de 16 de setembro de 1957.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.293 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1.202, que admitiu Antônio Marcos Duarte para exercer a função de "Auxiliar de Campo", lotado no Setor de Obras, constante da Portaria n. 1.073, de 16 de setembro de 1957.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.294 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Tereza Fernandes Dias da Silva, para exercer a função de "Escrevente-datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.295 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Edmundo de Carvalho Fernandes Gomes, para exercer a função de "Contador", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 7.000,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.296 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Lucimar Almeida e Silva, para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 5.200,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56, a partir de 1.º de novembro corrente.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.305 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Raimundo Fernando Pantoja, para exercer a função de "Auxiliar de Campo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.306 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Eteberg Lima Aleixo, para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 5.200,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

EDUCANDÁRIO NOGUEIRA DE FARIA

Edital de Notificação

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico o senhor Miguel de Queiroz Filho, ocupante efetivo do cargo de "Inspetor-Chefe", padrão A, do Quadro Único, lotado no Educandário "Nogueira de Faria" para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no Processo instaurado contra o mesmo para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente Edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos nos termos do parágrafo terceiro do art. 199 da lei citada.

Cabinete da Diretoria do Educandário Nogueira de Faria, ... de setembro de 1957. — (a) Tnte. Napoleão Carneiro Brasil, presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dia 9 a 20/11/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Vitalino Brandão, nos termos do art. 70, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15a. Comarca — Curuçá; 40.º Termo 40.º Município — Curuçá e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A margem da Rodovia Curuçá-Castanhal, no Quilômetro 30 (Trinta), limitando-se:

pelo lado direito, com terras ocupadas por Júlio Elias de Souza; pelo lado esquerdo e fundos, com terras devolutas, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de novembro de 1957.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

(T. 19.810 — 14 e 24/11 e 4/12/57)

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João de Deus Navarro, nos termos do art. 7.º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município — Oriziminá e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terra situado à margem direita do Rio Trombetas, pelo lado de cima com o terreno ocupado por Roberto Auzier, pelo lado de baixo com o terreno ocupado por José Amaral e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Oriziminá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de outubro de 1957. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.

(T. 19.489 — 25-10; 4 e 14-11-57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará) De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requerem inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Maximo Porpino Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. 14 de Março, 871.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1957.

(a.) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 19.815 — 14, 15, 17, 19 e 20/11/57).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 4.973

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.215
Pedido de Providências da
Capital

Requerente — Watson de Pinho Gonçalves.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências, em que são: requerente, Watson de Pinho Gonçalves; e, requerido, o Governo do Estado.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, indeferir o pedido, em face das informações de fls. do Governo, em que afirma que já foram dadas as providências para que o requerente assumisse as funções de seu cargo, o que não fez o mesmo requerente, que ainda não se apresentou para isso.

Custas da lei.
Belém, 23 de outubro de 1957.
(a.) **Curcino Silva**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 7 de novembro de 1957. — (a.) **Luis Faria**, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.216
Apelação Cível de Santarém
Apelante — Luiz Gonzaga Monteiro, pela Assistência Judiciária.

Apelado — João Carneiro de Freitas.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — Nas ações possessórias, o autor tem de provar a sua posse, a turbação ou explicação que lhe é feita, isto é, os atos agressivos do réu, a continuação dessa posse ainda que molestada e o tempo da posse.

A questão de domínio é apenas subsidiária e só poderá ser excepcionalmente apreciada, quando duvidosa a posse de ambos os litigantes, em face da prova que tiverem produzido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelante, Luiz Gonzaga Monteiro; e, apelado, João Carneiro de Freitas.

O ora apelante, Luiz Gonzaga Monteiro, propôs contra o ora apelado, João Carneiro de Freitas, uma ação de manutenção de posse, alegando que sendo possuidor de uma faixa de terras situada no lugar Urumari, Município de Santarém, foram elas invadidas pelo réu, que lá man-

dou tirar madeiras e derrubar seringueiras.

Concedida a manutenção liminar, contestando o pedido, saneado o processo, procedeu-se à vistoria, constando os laudos as fls. 120 a 123.

Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 141, julgou a ação improcedente, pelo que, inconformado, o autor apelou tempestivamente, arrazoando ambas as partes interessadas.

Nesta Superior Instância, ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, por se tratar de processo promovido pela Assistência Judiciária, opinou no parecer de fls. 149, pela confirmação da sentença apelada.

Nas ações possessórias, é ponto incontroverso, quer na doutrina, quer na jurisprudência, que o autor tem de provar a sua posse, a turbação ou expolição que lhe foi feita, isto é, os atos agressivos do réu, ou a moléstia, como diria Scialoja, a continuação dessa posse, ainda que molestada e o tempo da agressão. A questão de domínio é apenas subsidiária e só poderá ser excepcionalmente apreciada, quando duvidosa a posse de ambos os litigantes, em face da prova que tiverem produzido.

O caso *sub judice* é típico de posse, girando em torno de um terreno na posse do apelante e da qual o apelado é indicado como turbador.

A perícia procedida para verificação dos atos turbativos, revelou porém que as terras do apelante não tem relação alguma com as do apelado, nem mesmo se confinam, como ressalta minuciosamente a sentença de fls. 141.

Vale acentuar, que o argumento apresentado pelo Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 149, a respeito de estar o apelante na posse de terras devolutas, é impertinente ao caso, pois não traz nenhum adinício ao desate da demanda.

Tudo se resume em verificar se em realidade a faixa de terras que constituiu a posse do apelante, foi ou não invadida, isto é, molestada pelo apelado.

Ora, a perícia, que pela sua própria natureza de inspeção ocular no terreno controvertido é a melhor das provas, esclarece que a terra em cuja posse se acha o apelante não confina com

a do apelado e que o terreno invadido ou reclamado, não faz parte da posse daquele.

Destarte, em face da prova pericial, inexistente turbação, pelo que, outra conclusão não poderia ser senão a que foi proclamada pelo Dr. Juiz a quo, da improcedência da ação, na sentença de fls. 141, que merece confirmada.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.
Belém, 24 de outubro de 1957.
(aa.) **Curcino Silva**, Presidente; **Souza Moitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de novembro de 1957. — (a.) **Luis Faria**, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.217
Apelação Cível ex-officio de Santarém

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Moisés Diniz de Aquino e Otília Viana de Aquino.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — Nos casos de desquite por mútuo consentimento, a função da 2.ª Instância consiste tão somente em verificar se foram cumpridos os requisitos e formalidades legais, como estabelece o art. 824 § 2 do C. P. Civil, que deve ser entendido em consonância com os arts. 642 e 643 do citado Código.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação ex-officio da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Moisés Diniz de Aquino e sua mulher.

Os ora apelados ingressaram em Juízo pleiteando seu desquite amigável, tendo o processo obedecido às formalidades legais, pelo que o Dr. Juiz a quo houve por bem homologá-lo, apelando ex-officio para esta Superior Instância, onde ouvido, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 9, opinou pela confirmação da sentença apelada.

Nos casos de desquite por mútuo consentimento, a função da 2.ª Instância consiste tão só, em verificar se foram cumpridos os

requisitos e formalidades legais, como estabelece o art. 824 § 2 do C. P. Civil, que deve ser entendido em consonância com os arts. 642 e 643 do citado Código.

No caso *sub judice*, o Dr. Juiz a quo observou não só os prazos como as demais exigências legais, sendo, ademais, aceitáveis as cláusulas efetuadas entre os cônjuges, por não contrariarem os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Ex-positis:
Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.
Belém, 24 de outubro de 1957.
(aa.) **Curcino Silva**, Presidente; **Souza Moitta**, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de novembro de 1957. — (a.) **Luis Faria**, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.218
Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apelante — Zeferino Costa.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — É de confirmar-se a sentença que bem apreciando os fatos narrados na denúncia e as circunstâncias que influíram na perpetração do delito, aplicou a pena justa, na forma do art. 44 do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Ponta de Pedras, em que são partes, como apelante, Zeferino Costa; e, apelada, a Justiça Pública.

Denunciado como incurso na sanção do art. 129, § 1.º item I do Código Penal, como autor de lesões corporais de natureza grave na pessoa de Fabio Rodrigues dos Santos, o ora apelante, Zeferino da Costa, no curso do processo a que respondeu, pediu a desclassificação do delito para o de lesões corporais de natureza leve, invocando ao mesmo tempo a excludente penal da legítima defesa.

Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 32 acolheu em parte as alegações da defesa, para considerar o denunciado incurso na sanção da parte geral do art. 129, condenando-o porém, à pena de detenção de dez meses.

Inconformado, o réu apelou tempestivamente, processando-se o recurso regularmente, tendo nesta Superior Instância, o Dr.

Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 47, opinando pelo improvimento da apelação e consequente confirmação da sentença apelada.

A sentença apelada, merece confirmação, pois não só apreciou devidamente os fatos narrados na denúncia e as circunstâncias que influíram no delito, como aplicou a pena justa, na forma do art. 44 do Código Penal.

Efetivamente, a desclassificação do delito se imponha, já pela ausência do exame de sanidade, já pela falta de prova circunstancial de que, em verdade, o ofendido estivera impossibilitado para o trabalho por mais de 30 dias.

Por outro lado, não há como reconhecer a excludente da legítima defesa, eis que das próprias declarações do acusado, em confronto com as da única testemunha ouvida no sumário, nenhum elemento insurge, por mais leveiro que seja, a justificar o procedimento do ora apelante como justo legal e necessário em face do ofendido, nos termos do art. 19 do Código Penal.

De acrescer-se, como salientou a sentença apelada, que os antecedentes do ora apelante são bem desfavoráveis, pelo hábito que tem de embriagar-se e tornar-se perigoso quando sob a ação do álcool, tendo mesmo já cumprido pena de detenção por seis meses, na cadeira pública da Comarca de Arari.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 24 de outubro de 1957. (aa.) **Curcino Silva**, Presidente; **Souza Moitá**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de novembro de 1957. — (a.) **Luis Faria**, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.219

Recurso Penal da Capital

Recorrente — Flávio Burlamaqui Freire.

Recorrido — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Não se toma conhecimento de recurso suscitado por pessoa não habilitada, na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal, originário da Comarca da Capital, em que é recorrente — Flávio Burlamaqui Freire; e, recorrido, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em não tomar conhecimento do recurso, preliminarmente, porque foi o recurso interposto pessoalmente pelo recorrente, que, conforme consta da inicial é contabilista e dos autos não consta ser ele advogado inscrito na respectiva Ordem, infringindo, assim, o prescrito no art. 21, § 2.º, do respectivo Regulamento, o qual estatue:

Compete privativamente aos advogados inscritos nos quadros da Ordem, subscrever as petições iniciais e de recursos, articulados e arrazoados, nos processos judiciais, ou a discussão oral em qualquer instância. Custas, como de lei.

Belém, 24 de outubro de 1957. (aa.) **Curcino Silva**, Presidente; **Alvaro Pantoja**, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de novembro de 1957. — (a.) **Luis Faria**, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Juiz Moacyr Marques Morado, Diretor Social da Associação dos Magistrados Brasileiros, no intuito de tornar preciso o fichário do Departamento Social, solicita a todos os Senhores magistrados, sócios da refe-

rida entidade que, no mais breve prazo, remetam à Associação (Rua México 128-5.º andar — Caixa Postal 1.743) os seguintes dados:

- 1 — Nome por extenso;
- 2 — Data do nascimento;
- 3 — Data da primeira investidura em cargo da Magistratura;
- 4 — Cargo que ocupa atualmente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de novembro de 1957. — (a.) **Luis Faria**, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DE ALENQUER

O Doutor Nicim Abenathar, Juiz de Direito desta Comarca de Alenquer, Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de sessenta (60) dias, virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, por parte de Antonia Peres Batista lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, Antonia Peres Batista, brasileira, solteira, lavradora, domiciliada e residente no quarteirão Uruxi, deste município vem, por seu procurador judicial infra assinado, expor, para no final requerer o seguinte: —

I — QUE a Suplicante possui como seu desde longa data, ou seja há mais de trinta anos, o terreno denominado "Benfica", situado no quarteirão Uruxi, deste município ao centro da margem esquerda do igarapé de Baixo de Alenquer, limitando-se pela frente, com os aningaís da Olaria; pelo lado de cima, com terras de propriedade de Benedito Peres Junior; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Francisco Magalhães e pelos fundos com terras devolutas do Estado; medindo trezentos (300) metros de frente, por hum mil e quinhentos metros de fundos. II — QUE

a suplicante mora no referido terreno sem interrupção nem oposição de pessoa alguma, em sucessão de seus antepassados Silvério Xavier da Cruz e Maria Francisca da Conceição, avós e Tomásia Maria Batista, mãe, que lá residiam desde época anterior ao ano de 1900, também sem oposição de domínio alheio, aí construindo casa e introduzindo inúmeras outras benfeitorias. III —

E como a Suplicante, por si e seus antecessores possui o aludido terreno, tal como se acha supra descrito, há mais de trinta anos, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos de espécie alguma, quer legitimar sua posse nos termos do artigo 550 do Código Civil. Para dito fim, requer a designação do dia, hora e lugar, para a justificação exigida pelo art. 451 do Cód. de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Sebastião Pereira da Silva, José Marinho da Costa e Jesuino Antonio dos Santos, todos residentes no quarteirão Uruxi, deste município. Requer outrossim, depois de feita a justificação a citação pessoal dos atuais confrontantes, bem como do Representante do Ministério Público e por editais os interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanharem os termos da presente ação de Uso-capião, depois da terminação do prazo dos editais, nos termos do artigo 455 do Cód. de Processo Civil, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio da Suplicante sobre o aludido terreno, ficando citados, ainda para no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença,

sob as penas da lei. Dá-se a esta o valor de seis mil cruzeiros... (Cr\$ 6.000,00) para o efeito da taxa judiciária. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais de interessados e de testemunhas e vistoria, D. A. esta, Pede deferimento. Alenquer, 14 de agosto de 1957. — (a.) P. P. Octávio Proença de Moraes. Rol de Testemunhas — Sebastião Pereira da Silva, José Marinho Costa, Jesuino Antonio dos Santos todos residentes no quarteirão Uruxi, deste município. Faz dito ciente a todos quantos interessar possa, e por este edital, com o prazo de sessenta dias, convoca, cita e chama a todos esses interessados para que reclamem os seus direitos, dentro do dito prazo, findo o qual, senão houver oposição, será concedida a matrícula no registro Torrens. Do que para constar manda passar o presente edital e extrair uma copia para ser junta aos autos e duas outras para serem afixadas no lugar do costume e publicar, conforme determina o despacho proferido na petição, antes transcrita. Eu Edgard Guimarães, escrivão do 1.º Ofício, o datilografei e subscrevi. Alenquer, 27 de agosto de 1957. (a.) Nicim Abenathar. (T. 19.811 — 14/11/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Itapessoca Agro-Industrial S. A., Recife-Pernambuco que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 40755, no valor de quatro milhões e cinquenta mil cruzeiros... (Cr\$ 4.050.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., Recife (PE), e os intimo e notifico a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil findo Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 12 de novembro de 1957.

(a.) Isa Veiga de Miranda Corréa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.817 — 14/11/57)

Faço saber por este edital a Corrêa Ribeiro & Cia. Ltda. — Salvador-Bahia, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. Dp.Exp.9892, no valor de trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 37.800,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, fi-

cando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de novembro de 1957.

(a.) Isa Veiga de Miranda Corréa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.818 — 14/11/57)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

E D I T A L

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor João Batista Cordeiro Azevedo, Diretor da Faculdade de Odontologia do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.975, de 27 de setembro de 1957 (D.O. de 10/11/57), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor da Faculdade de Odontologia do Pará, para no prazo de dez (10) dias, a pós a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) — Processo n. 3.834, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a responsabilidade do Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, sugere a defesa prévia.

Belém, 11 de novembro de 1957. Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente

Dias 14 — 15 — 19 — 20 — 21
22 — 23 — 26 27 — 28 29 —
30/11 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7
10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17
18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25
e 27/12/57.

COMARCA DA CACHOEIRA DO ARARI

Citação com o prazo de 60 dias O Doutor Levi Hal de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por Lucídio Gonçalves da Silva e sua mulher Dona Justina Cunha da Silva e Dona Anizia Azevedo da Silva, lhe foi apresentada a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari. Por seu procurador infra assinado, dizem Lucídio Gonçalves da Silva, pecuarista e sua mulher Dona Justina Cunha da Silva, brasileiros, casados no regimen da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade e dona Anizia Azevedo da Silva, brasileira, viúva, pecuarista, também residente e domiciliada nesta comarca de Cachoeira do Arari, Ilha do Marajó, deste Estado, por si individualmente e como representante de seus filhos menores impúberes, Pedro Lucena Azevedo da Silva, Josefa Maria Azevedo da Silva, Hugo Laércio Azevedo da Silva, Flávio Azevedo da Silva e Maria da Graça Azevedo da Silva, que são legítimos senhores e possuidores em condomínio da propriedade denominada "Triunfo", situada neste município e comarca. De-sejamos, para evitar futuras desinteligências e dissídios, causados por possíveis incertezas de limites, demarcá-los na parte que confronta com terras pertencentes a diversos, inclusive os Ss., e que vai do marco n. 3 das terras denominadas Cedro, já demarcadas, também as pro-

priedades dos SS. (e que constitua uma das partes da propriedade Triunfo), para o local "Poção da Sororoca", vêm propor a presente ação de demarcação parcial em que provarão: A fazenda "Triunfo", e constituida de várias sortes de terras, legitimamente adquiridos pelas SS. e cuja planta se encontra anexa a esta petição assim como todos os documentos referentes a mesma e também anexados a esta em no dc. II — Que a referida propriedade, em todos os documentos que justificam as sucessivas transmissões tem por linhas definidoras de seu perímetro os limites demonstrados no mapa anexo. III — Que tais limites nunca foram desrespeitados pelos confrontantes, pelo que devem ser obedecidos na presente ação de demarcação para a fixação dos marcos iniciais definidores da linha demarcatoria; IV — Que, nestes termos, requer a V. Excia. que D. e A. esta, se digne mandar citar por edital todos os interessados, os casados com as respectivas mulheres, e os incapazes pelos seus representantes legais para, no prazo legal, contestarem ou confessarem a presente ação, ficando desde já citados para todos os termos pela pena de revelia. Protestam provar o alegado por todos os meios permitidos em Direito. D. e A. esta, dando a causa o valor de vinte mil cruzeiros. P. e E. deferimento. — Cachoeira de Arari, dez de Agosto de 1957. Pp. Emiliano de Jesus Frade. Selado com Cr\$ 3,50 de selo ad lesivo do Estado, inclusive Caridade. E na dita petição deu os seguintes despachos: A. conclusos 12-8-57. Levi Hal de Moura. Deferido a pedido na inicial. Nomeio para a execução do processorio demarcatório o agrimensor dr. Jair Guimarães e peritos os cidadãos Domingos e Marcelino Goma Feio e suplentes Sergio Santos e Raimunda de Souza Matos, que devem ser notificados e prestar a afirmação. Estando os possuidores das terras confinantes, morando em suas próprias terras como tudo faz crer, sejam os mesmos citados pessoalmente por mandado, não necessitando por enquanto citá-los por edital, como é pelo na inicial, dando-lhes o prazo comum de 10 (dez) dias para a contestação. Cachoeira de Arari, 17-8-57. Levi Hal de Moura. Citem-se por edital os confrontantes ausentes e em lugar incerto e não sabido, edital com o prazo de 60 dias afixados nos lugares do costume e publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação do Estado 4-9-57. Levi Hal de Moura. Em virtude do que faço citar com o prazo de sessenta dias todos os confrontantes do imóvel a demarcar e dividir, para depois de expirado o prazo deste edital virem assistir a propositória da presente ação ficando desde já citados para todos os termos desta ação, sob as penas cominadas. E para conhecimento dos ditos confrontantes mandei passar este que será afixado à porta da sala das audiências deste Juizo, publicado no Diário Oficial deste Estado e num dos jornais de maior circulação do Estado. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari em 4 de Setembro de 1957. Eu, Firmino José de Leão Junior, escrivão escrevi. — (a.) Levi Hal de Moura. Estava assinado

em papel selado com selo do Estado e caridade. Está conforme. O escrivão Firmino José Leão Junior.
(Dias 16-9, 16-10 e 14-11-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Almir Cezar da Cruz e a senhorinha Maria de Nazareth Telles dos Santos.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Eitencourt, 799, filho de Raimundo Marques Cruz e de dona Maria de Lourdes Cezar da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Guajará-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Triunvirato, 42, filho de Miguel Ferreira dos Santos e de dona Maria de Lourdes Telles dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.808 — 14 e 21|11|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Jovah Vatrín Santos e a senhorinha Maria de Lourdes Sarges de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, 850, filho de Octaciano Jovah de Souza Santos e de dona Helena Vatrín Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 274, filha de Pergentino Nogueira de Souza e de dona Benedita Sarges de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.809 — 14 e 21|11|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claudio Rego de Andrade e a senhorinha Higinia Marques Cordovil.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, func. público, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Miguel, 4, filho de Satyro Andrade dos Santos e de dona Adelia Rego de Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 86, filha de Eustaquio da Rocha Cordovil e de dona Firmina Marques Cordovil.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.812 — 14 e 21|11|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario da Silva Macedo e a senhorinha Orquidéa

Fernandes Durães.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 422, filho de Herminio de Souza Macedo e de dona Maria da Silva Macedo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 330, filha de Antonio Augusto Durães e de dona Catarina Fernandes Durães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.813 — 14 e 21|11|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Crisostomo Siqueira Rodrigues e a senhorinha Linette Guerreiro Salgado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Caldeira C. Branco, Vila Mariana — Casa 1, filho de Raimundo Corrêa Rodrigues e de dona Maria Siqueira da Costa Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caldeira C. Branco, 614, filha de Manoel Alves Salgado e de dona Neuza Tavares Guerreiro Salgado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.814 — 14 e 21|11|57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Seabra de Vilhena e a senhorinha Clarisse Algaranhás Calado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Marquês de Herval, 1.087, filho de Mauricio Raiol de Vilhena e de dona Corina Seabra Vilhena.

Ela é também solteira, natural do Mato Grosso, Campo Grande, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 225, filha de Virginia Meira Calado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.671 — 7 e 14|11|57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Almir Nascimento Maia e a senhorinha Terezinha de Jesus Meira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Almojarife, domiciliado nesta cidade e resi-

dente à Rodovia Snapp, 133, filho de João Severino Maia e de dona Anna do Nascimento Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ruy Barbosa, 392, filha de Valerio Lobato Meira e de dona Raimunda Sanches Meira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.672 — 7 e 14|11|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cicero Tomaz do Nascimento e a senhorinha Tereza Barbosa Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, 470, filho de Francisco Tomaz do Nascimento e de dona Regina Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Chaves, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 25, filha de Dermi Martins Ferreira e de dona Vitorina Barbosa Romano Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.667 — 7 e 14|11|57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Oswaldo Luiz Dourado de Magalhães e Silva e a senhorinha Maria Izabel Gonçalves de Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente no Edifício Piedade, apto. 701, filho de Oswaldo José de Magalhães e Silva e de dona Maria Luiza Dourado de Magalhães e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Leopoldina, 18, filha de Mario Carneiro de Miranda e de dona Nair Gonçalves de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.670 — 7 e 14|11|57)

COMARCA DE SOURE

Citação com o prazo de trinta dias
O Doutor Pedro Paschoal Leite,
Juiz de Direito interino da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por parte de Manoel Teodoro Leal, Raimundo da Cruz Leal, Fulgêncio da Cruz Leal, e outros me foi apresentada a petição cujo inteiro teor vai a seguir transcrita e seu despacho: Petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure. Manoel Teodoro Leal, Raimundo da Cruz Leal, Fulgêncio da Cruz Leal, brasileiros, solteiros, Floripes Leal Chaves, também brasileira, viúva, e os herdeiros de Brazillina Maria Leal ou Maria Brazillina Leal de nomes Antonio Vitor Leal, Ajipio José Leal, Manoel Procopio Leal, Agostinho Manoel Leal, Maria Madalena Leal, igualmente brasileiros, solteiros, e Honorata Leal Pantoja, brasileira, casada, assistida de seu marido Lourenço Correa Pantoja todos lavradores, domiciliados neste município e residentes no lugar "Pedral" na antiga Sesmária de "Curral Velho" por seu procurador judicial, infra assinado, que têm necessidade absoluta de mandar proceder, para efeito de verificação de rumos e aviventação de marcos, a demarcação das terras que ocupam na citada Sesmária, já demarcadas no ano de 1920/21, cujo processo foi julgado por sentença do então Juiz de Direito desta comarca o extinto magistrado Dr. Inácio Carvalho Guilhon de Oliveira, e isto porque se impõe uma providência legal no sentido de uma subdivisão proporcional entre os condôminos dos lotes que naquele procedimento judicial, figuram, sob números 21 e 27, considerados pelos interessados, aquela época, como zona inaproveitada (Docs. ns. 1 e 2) tudo de conformidade com a exposição e argumentos seguintes: 1.º Os suplicantes, por sucessão legal, são legítimos senhores e possuidores de terras da citada Sesmária de "Curral Velho", no lugar conhecido pela denominação de "Pedral", consoante os termos de pagamento de fls. 225 e 293, do traslado dos autos de demarcação antes referidos, assim discriminados: "Começa do marco onde termina o 40.º quinhão, com 331 mts. 45 cts., onde foi assentado um marco de acapú e daí seguindo o rumo de 82.º 30, sudeste da linha lateral, com 4.472 mts. até onde foi assentado um marco de acapú e daí fazendo um ângulo de 3.º e 30, Nordeste, 331 mts. 45 cts. até encontrar o marco já cravado do 40.º quinhão, ficando assim discriminado o quinhão dos condôminos acima (Maria Madalena Leal e seus filhos Manoel Teodoro Leal, Fulgêncio da Cruz Leal e outros), que é o segundo e último". (Doc. n. 3.); "Começa do marco onde termina 24.º quinhão com 165 mts. 05 cts., até onde ficou cravado um marco de acapú, e daí seguindo o rumo de 82.º 30 sudeste na linha lateral com 4.632 mts., até onde ficou assentado outro marco, e daí, fazendo um ângulo de terceiro, 3.º, 30 nordeste, com 165 metros e 60 cts. até encontrar o marco já cravado de 24.º quinhão, ficando assim discriminando o 25.º quinhão" (Doc. n. 4); 2.º Mencionada demarcação, requerida no interesse geral dos condôminos, tanto que, terminou pela respectiva divisão dos lotes demarcados, foi requerida pelos suplicantes, sua mãe D. Maria Madalena Leal, seus irmãos Justino Araripe Leal, Manoel da Cruz Leal, Brazillina Maria Leal, ou Maria Brazillina Leal e Floripes Leal Chaves, está assistida de seu marido Nelson Francisco Chaves, também, pelos demais seguintes condôminos: Antonio Pedro do Nascimento, João Batista do Nascimento, Gabriel Francisco do Nascimento, Raimundo Nonato do Nascimento, Delfina Antonia do Nascimento, Maria Jorge do Nascimento, herdeiros de Ana do Espírito Santo

Nascimento, Antenor Egídio da Silva, herdeiros de Raimundo Martinho de Oliveira Pantoja, Augusto Dacier Lobato, Menandro Soares Paz, Carlos Jorge Daher, Lúcia Elleres, Maria Amada, Sebastião da Silva Figueiredo, Isidório Dias Botelho, Florentino da Silveira Pamplona, Faustino Amador da Cruz, Roberto Gonçalves, Manoel Santana e outros. Dita demarcatória e divisória, em que foram observadas todas as formalidades legais foi homologada por sentença de 7 de dezembro de 1921. (Doc. n. 5) — 3.º — Seguindo o memorial descritivo da parte demarcada da Sesmária "Curral Velho", suas confrontações são as seguintes: — Partiu a demarcação do primeiro marco (Pão de ló) no rumo de 3.º, 20, nordeste. Acompanhando a cerca de arame do quatro de légua "Amparo". Com as seguintes medições: 896 mts. até o fim da mencionada cerca 848 mts. no mesmo rumo em terreno não cercado até à esquina na cerca de arame da Fazenda "Cabana" de propriedade de Luiz Cordeiro, e 3.792 mts. acompanhando ainda no mesmo rumo da cerca de arame da fazenda "Cabana" até o marco da Fazenda "Conceição" de Augusto Dacier Lobato, verificando que a extensão total da linha que vai do marco "Pão de ló" de onde partimos, ao marco da referida fazenda "Conceição", onde chegamos, é de 5.536 mts. Attingindo o marco da Fazenda "Conceição", situada no fim desta linha agotamo-lo como segundo marco dos nossos trabalhos. Este marco é, como precedente, de madeira de lei (acapú), com quatro secções retangulares. Derrota a partir do segundo marco. Deste marco partimos com o rumo de 82.º 30 sudeste rumo este que verificamos ser o da linha divisória da Fazenda "Conceição", observado e seguido em demarcação anterior e a distância de 3.970 mts. Encontramos um marco do extremo da linha referida e o quarto de légua "Curral Velho", ora demarcando. Neste ponto e ao lado do marco encontrado cravamos um marco de madeira de lei (acapú) de 2 mts. e 40 de comprimento, enterrado 1 mt. e 50, sendo que este marco fica junto ao da Fazenda "Conceição" e é mais alto do que o outro, de forma cilíndrica e tem como testemunhas ocultas duas garrafas nos rumos de Este Oeste, ambas a distância de 10 mts. dos respectivos marcos. Da rota do primeiro ao quarto marco, como fosse necessário determinar com rigor o ponto em que devia ficar o quarto marco de demarcação, dada a configuração topográfica das terras demarcadas o que entretanto era fácil, mantendo-se precisamente o paralelismo da linha compreendida entre o primeiro e o quarto marco com a linha anteriormente tirada por ser esta de demarcação anterior, e atendendo-se a que era impossível fazer com o caminhamento pela praia por deficiência de um ponto seguro para atingirmos o primeiro marco, resolvemos voltar para este, e com o mesmo rumo de 82.º 30 sudeste, partimos a fim de tirarmos a segunda lateral de fundos, medindo-se de campo 975 mts. onde instalamos o instrumento a fim de verificarmos a direção. Deste ponto no rumo de 35.º Noroeste e na distância de 201 mts. e 40 cts., visamos para a casa de D. Lourença da Conceição Leal; ainda daquele ponto, no rumo de 72.º 30 Noroeste e na distância de 1.800 mts. visamos para a casa da Fazenda "Amparo". Prosseguindo no caminhamento trazido, já em capoeira encontramos a distância de 493 mts. uma pequena vereda denominada "Estrada da Alegria" de 4 mts. de largura, onde fincamos um marco condutor de madeira de lei (acapú). Continuando no mesmo caminhamento encontramos a distância de 120 mts. uma pequena campina denominada "José Francisco" de mts. de largura. Prosseguindo finda a campina começa o terreno de tabocal e mangal,

onde fincamos um estação condutor do rumo trazido seguindo-se com a mesma picada. A distância de 80 mts., encontramos o furo "José Francisco" que se vai lançar no igarapé do seu nome, encontrado a 80 mts. do caminhamento trazido. Prosseguindo daí sempre no mesmo caminhamento, encontramos a distância de 240 mts. um cocal do lado esquerdo daquele. Daí até o lugar denominado "Têso da Velha" a 620 mts. encontramos outro cocal nas terras demarcadas, plantado, segundo informações obtidas, por José de Sena Araújo. A linha corta este cocal ao meio e mais ou menos paralelamente a ela, corre, à esquerda, o igarapé "José Francisco", onde fica um pequeno ponto de embarque de canôa. Deste ponto para o furo de "Araúna" ou do "Têso da Velha", medimos 872 mts. Prosseguindo-se ainda a distância de 440 mts. encontramos o caminho denominado "Partazana" da largura de 200 mts. A direita deste campo fica nos terrenos do quarto de légua "Bomfim" limitrofe com terras demarcadas, limitrofes pelo lado direito, uma barraca de palha pertencente a Ponciano Alves da Silva na distância de 200 mts. situado no extremo referido, campinho que se estende também para o lado esquerdo das terras demarcadas. Daí a distância de 321 mts. encontramos o igarapé "Tatú", afluente pela margem esquerda do Igarapé "Pescueiro", e continuando a distância de 160 mts., chegamos à praia na parte denominada "jararaca" em frente à baía de Marajó, onde fincamos o quarto marco, ressaltando o terreno de marinha (33 mts. para a parte de terra, contados desde o ponto a que chegamos a preamar média). Este marco que é o quarto dos nossos trabalhos é de madeira de lei (acapú), de secções retangulares de 20 cts. e mede 2 mts. e 30 cts., sendo que 90 cts. foram enterrados, ficando fora do solo 1 metro e 40 cts. Tem como testemunhas ocultas duas garrafas enterradas a distância de 10 mts. cada uma nos rumos de 22.º, 30 noroeste. Derrota do quarto para o terceiro marco. Assentado o quarto marco, acima descrito, partiu a demarcação pela praia com os quatro elementos marginais à mesma, nos rumos, distâncias e acidentes seguintes: — O 1.º elemento no rumo de 3.º, 30, Nordeste com a distância de 2.160 mts. onde fica a foz do igarapé "Pescueiro", que segue em direção um pouco para a esquerda desse caminhamento. Ao lado esquerdo da foz do igarapé "Pescueiro" fica a foz do igarapé "Tatú" na ponta deste nome, sendo que o ponto do lado direito daquele Igarapé é denominado "Botafogo". O 2.º elemento no rumo de 21.º, 30, Noroeste e 540 mts. de distância foi feito a fim de transpormos o igarapé "Pescueiro"; O 3.º elemento no rumo de 2.º 30, Noroeste e distância de 1.512 mts., e 4.º e último elemento no rumo de 21.º Noroeste e distância de 1.525 mts. onde a linha corta o igarapé "Cajuípe" ou "Cajuína", ficando neste ponto o 3.º marco já ficado e acima descrito, que fechou o polígono demarcado. Neste local fica situado perto o igarapé "Cajuína" com 4 casas de comércio, uma escola e bem assim grande número de barracas de pessoas que se empregam no serviço da pesca, achando-se instalada aí a sede da Cooperativa dos pescadores. O igarapé "Cajuípe", recebe pela sua margem esquerda o córrego do igarapé "Yara" verificando-se que a soma das distâncias dos quatro elementos é de 5.737 mts. Com o encontro do 3.º marco ficaram portanto concluídos os serviços da medição e demarcação do quarto de légua "Curral Velho", os quais correram sem reclamação de espécie alguma. (Doc. n. 6) — 4.º — Como resultado da demarcação procedida os lotes ns. 21 e 27 foram considerados zona inaproveitada, de acordo a vontade unânime dos interessa-

dos, estabelecido, porém, que posteriormente, poderia ser atendida qualquer reclamação justa que viesse a ser apresentada por quem de direito; em caso contrário para ser proporcionalmente distribuída entre os condôminos. (Docs. ns. 1 e 2 citados). Os lotes supra referidos que jamais deixaram de ser ocupados e trabalhados pelos suplicantes e demais condôminos do 4.º de légua "Curral Velho", são, de há muito, conhecidos pela denominação de "Baixa Sinhá Neves" e isto em tempos recuados muito anteriormente à demarcação, tendo sido descritos nesse procedimento judicial pela seguinte maneira: "N. 21: Zona inaproveitada, conhecida a lateral esquerda de fundos do lote n. 21 (vinte e um), procedemos do seguinte modo, medimos sobre a linha de fundos 220,90 mts. (Duzentos e vinte metros e noventa centímetros), onde encontramos o marco já cravado do lote n. 20 (vinte). Deste modo ficou discriminado o lote n. vinte e um, que foi considerado "zona inaproveitada", já por constar de terrenos baixos, já por não constar edificações. Esta zona como a constituída pelo lote n. 27 (vinte e sete), que descreveremos adiante, consta de sobras de terrenos do quarto de légua "Curral Velho" e foi discriminada de conformidade com a vontade unânime dos interessados, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito (doc. n. 1) N. 27: Zona inaproveitada. Conhecida a lateral esquerda de fundos do lote n. 26 (vinte e seis) para discriminarmos o lote vinte e sete procedemos pelo seguinte modo: medimos 643 mts. (seiscentos e quarenta e três mts.), findo os quais assentamos um marco idêntico aos precedentes e com o rumo de 2.º, 30, tiramos a segunda lateral na distância de 4.594 mts. (quatro mil quinhentos e noventa e quatro metros) onde assentamos outro marco idêntico aos anteriores, fazendo para tirarmos a linha de frente o ângulo de 3.º, 30, Nordeste com a mesma medição dos fundos, onde encontramos o marco já cravado do lote n. 26. Deste modo ficou discriminado o lote n. 27 — Vinte e sete, considerada zona inaproveitada, já por não conter de terrenos baixos, já por não conter indicação alguma. Esta zona como a constituída pelo lote n. vinte e um já descrito, é formada de sobras de terrenos do quarto de légua "Curral Velho" e foi discriminada de conformidade com a vontade unânime dos interessados, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito (Doc. n. 2) — 5.º — Sucedeu que, em dias do ano de 1955 o comerciante desta praça de nome Elias Salomão Abufaiade, com fundamento em sucessão de posses anteriores que pretendia somadas no tempo, tentou uma ação de Usucapião com o intuito de legalizar como sua, propriedade dos terrenos justamente compreendidos pelos mais de uma vez mencionados lotes números Vinte e um (21) e Vinte e sete (27) da demarcação de parte das terras da antiga Sesmária de "Curral Velho" conhecido por "Baixa Sinhá Neves". Foram citados os confinantes, entre os quais não poderiam deixar de ser admitidos os autores da presente demarcação e divisão, que compareceram e fizeram a defesa de seus direitos, seguindo o prélio até final sentença prolatada pelo ilustre Magistrado Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, até bem pouco honrando o Juizado de Direito desta comarca, que concluiu pela improcedência da ação. Houve apelação para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, tendo sido por uma de suas Câmaras Cíveis, reformada a sentença de primeira instância, felizmente contra o voto de um dos seus ilustrados Juizes. Deu isso lugar aos embargos de nulidade e infringentes do Juizado, opostos pelos petionários de agora e por outros, aresto este que, apreciado,

pelo Tribunal Pleno, concluiu pelo restabelecimento daquela sentença, reformando, ipso jure et facto, a decisão intermediária, havida no processo pronunciada pela referida Câmara Civil. A veneranda decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado consta do acórdão n. 198 de 2 de maio de 1956, publicação no "Diário da Justiça" de número 4.648 de 18 do mesmo mês e ano. (1956) às fls. 3, que transitou em julgado Docs. ns. 7 e 8). São termos do Venerando Acórdão: — "A sentença de primeira instância apreciou com a maior clareza as alegações e provas dos autos. Os autores invocaram incongruentemente três artigos do Código Civil: — 550, 551 e 552. § Nesses dispositivos o Cod. Civil se refere ao usucapão nos seus diferentes aspectos, salvo o último que alude contagem de tempo para os efeitos do usucapão. § Com efeito no artigo 550 o Cod. Civil define o usucapão extraordinário ou trintenário, isto é, aquele que se opera em trinta anos em favor de quem possui um imóvel sem oposição nem interrupção, e independentemente de justo título e boa fé. § No artigo 551 o mesmo Código, se refere ao usucapão ordinário, isto é, aquele que se opera em favor de quem possui um imóvel por dez anos entre presentes e vinte entre ausentes, como seu continua e incontestavelmente, com justo título e boa fé. Em ambas as hipóteses se adquire o domínio do imóvel. § No citado artigo 552 se refere o Código ao modo de contar o tempo para os efeitos dos dois artigos precedentes. § Ora os autores, hoje embargados, não provaram a posse na sobra das terras que ficaram fora da demarcação por imprestáveis ou inúteis, nem por mais de trinta anos, nem por mais de dez anos ou de vinte, conforme os interessados presentes ou ausentes, sem interrupção, sem contestação, sem justo título e independentemente de boa fé. § Por outro lado verifica-se que se as sobras que ficaram fora da demarcação pertenciam à antiga Sesmaria do "Curral Velho" ditas sobras continuam a pertencer a todos os condôminos que tinham direitos na sua Sesmaria e portanto sujeitas a uma subdivisão entre eles e não podem ser adjudicadas a um só dos condôminos, pois não é possível operar-se o usucapão em favor de um condômino contra os demais. § Mas quando assim não fosse se as sobras que ficaram fora da demarcação por serem imprestáveis e inúteis (atoleiros inaproveitáveis e inúteis) como se verifica do parecer do agrimensor Angelino Lima, que foi o Engenheiro da mesma demarcação) tais sobras passaram por abandono, dado que isso tenha realmente acontecido, a constituir terras devolutas do Estado, e sobre terras desta espécie também se opera a prescrição aquisitiva, salvo o caso do artigo 156 e § 1.º da Constituição Federal, isto é, o usucapão pro labore até 25 hectares em favor dos posseiros de terras devolutas que nelas tenham moradia habitual. Hipótese de que não se cogita nos presentes autos. § A sentença de primeira instância apreciando devidamente os presentes autos, merecia ser confirmada, pois seus fundamentos não foram abalados pelas razões do recurso. § Por todos esses motivos, pois, Acórdão os Juizes do Tribunal Pleno por maioria de votos, isto é, contra os votos dos Exmos. Senhores Desembargadores Alvaro Pantoja Pimentel, Maurício Cordovil Pinto e Júlio Gouveia, em receber os embargos, para, modificando o venerando Acórdão embargado, ser mantida a decisão de primeira instância em toda a sua plenitude. Custas pelos embargados. Belém, 2 de maio de 1956. (Assinados) Cursino Silva, presidente, Augusto R. de Borborema, Relator — Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de maio de 1956. — (a) Luiz Faria, Secretário". 6 — Pois bem Nada obstante esse insofismável

e categórico pronunciamento do mais alto Tribunal do Estado, que passou em Julgado (Doc. n. 8) insiste Elias Salomão Abufaiade em legalizar para si os terrenos em apreço, descritos e definidos nesta petição com a abundância de documentos que a instruem, tanto assim que pretendendo burlar a decisão da Justiça, promove uma demarcação administrativa a que deu início no interregno de tempo compreendido entre a prolação da sentença de primeira instância da Câmara Civil, mais tarde reformada por aquela Alta Corte Judiciária. A tal ponto vai o procedimento de Elias Salomão Abufaiade, que nem ainda a caminho de solução a pretendida demarcação administrativa e compra de terras, já objetiva ele o levantamento de cercas nos terrenos que lhe foram negados pela Justiça. Mais do que isso quer, com esse seu modo de agir, envolver terrenos indiscutivelmente da propriedade dos suplicantes e de outros condôminos numa visível ameaça à posse destes, decorrentes de títulos de tal ordem e tanta duração que a tornam imemorial, caracterizando, de maneira inequívoca, e *JUS IN RE*. 7. — Corroborando quanto vem sendo exposto, há poucos dias ainda, o mesmo Abufaiade, dirigiu uma petição ao Senhor Delegado de Polícia deste Município em que pleiteava dessa autoridade, "fôsse baixado em diligência". Ao Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça o processo de n. 932/1240, respectivamente protocolados em 26 e 30 de abril do corrente ano nas Secretarias de Estado do Governo e Interior e Justiça, da reclamação e pedido de providências formulados pelos ora suplicantes e despachados por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, nos termos seguintes: — Ao Dr. Secretário do Interior e Justiça para fazer cumprir, por intermédio do senhor Delegado de Polícia de Soure o que reclamam os signatários de um pedido, estando estes amparados pelos despachos judiciais. (Ass.) General Barata. 27/4/57. Aquele requerimento endereçado ao mencionado Delegado de polícia recebeu o despacho seguinte: — "Indeferido". Lamentavelmente não pode esta Delegacia atender ao requerido a menos que lhe seja determinado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, Soure, 27/7/57 (a.) Guilherme Ferreira Dias, Delegado de Polícia. 8 — Fácil a compreensão do fim colimado pelo referido requerimento para que fosse baixado em Diligência a *SIJ* um processo dela oriundo com um despacho do Governador do Estado, em virtude do qual, estando os suplicantes, como estão amparados por despachos judiciais, mandava o chefe do Executivo garanti-los na posse de suas terras, trabalhando-as. Indubitavelmente, esse fim era o de obterem a revogação daquela justa e sensata determinação. Dizem melhor a carta simples dos mais antigos moradores do "Curral Velho", e a informação prestada pela mesma autoridade policial". (Docs. ns. 9, 10 e 11). É estranho que se pretenda por meios administrativos a anulação de uma decisão Judiciária de última instância, como já antes ficou provada, quando, na realidade, além dessa ocorrência digna de registro e atenção do ilustre Juiz a quem esta vai ser apresentada, encontram-se paralizados os processos de Elias Salomão Abufaiade, na Secretaria de Obras Terras e Viação, datados de 1 de agosto de 1955 pedindo designação de agrimensor para a demarcação e discriminação de dois lotes de Terras no Município de Soure, realmente já indevidamente medidos, sem que, entretanto, até um ano depois tivessem sido devolvidos os respectivos processos à repartição competente, nem a elas entregues os correspondentes autos de demarcação e discriminação. (Doc. n. 11). — 9 — Da sentença que homologou a

demarcatória e divisória, datada de 7 de dezembro de 1921 foi interposta apelação e esta somente recebida no efeito devolutivo, agravo do despacho, que assim, só neste efeito recebera este outro recurso. (Doc. n. 2). — Tem-se a impressão, de que nem a apelação e nem o agravo, foram providos, ou então não tiveram no então Tribunal Superior de Justiça do Estado o preparo exigido por lei. Dessas ocorrências os suplicantes farão prova por documento hábil protestando por sua apresentação. Da mesma maneira procedem em relação as certidões referentes ao registro dos seus quinhões hereditários no Cartório de Imóveis desta Comarca, tudo isso devido à demora natural para conseguirem essas provas. Por tudo quanto acima está exposto e documentadamente comprovado, é fora de dúvida que para por fim a tanta controvérsia, principalmente porque as terras compreendidas nos lotes ns. 21 e 27 da demarcação do 4.º de legua "Curral Velho", procedida e julgada entre 1921 e 1922, como antes foi dito nunca deixaram de ser ocupadas e trabalhadas pelos Suplicantes e seus demais condôminos, impõe-se, exige-se, justifica-se, ampla e indiscutivelmente como foi afirmado no preâmbulo deste requerimento, a verificação dos rumos e a aviventação dos marcos da demarcação existente, observando-se sobretudo, quanto foi concluído e recomendado pelo venerando Acórdão 189 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, relativamente à subdivisão dos lotes ns. 21 e 27 (doc. n. 7, citado). E nesta conformidade, e ex-vi do art. 629 do Código de Processo Civil, requerem a V. Excia. se digno mandar citar por mandado, pena de revelia, os confrontantes e condôminos infra relacionados, e quando casados, suas respectivas mulheres; e por edital, com prazo razoável os residentes fora deste município e os ausentes, incertos e desconhecidos, que por ventura existam, nomeando-se-lhes quando não compareçam, um curador a lide, que, com o Dr. Promotor Público e respectivo adjunto, deverá ser intimado para todos os termos e atos da presente ação, até final. Outrossim, sejam nomeados um agrimensor e dois peritos reservando-se os suplicantes ao direito de serem assistidos por perito de sua confiança; também entendido que as despesas de causa serão abonadas pró rata, por todos os interessados, os quais, completas as citações, deverão ter dez dias para a contestação. Relação dos confrontantes: — Dr. Angelino Lima, advogado, viúvo, fazendeiro, no lugar "Bonfim" desta Comarca, domiciliado em Belém capital deste Estado; Heraclito Cavalcante (Cosminho) brasileiro, casado, proprietário das fazendas "Cabana" e "Conceição" desta Comarca, residente nesta cidade e domiciliado na Capital do Estado; Lauro Evanovietek dos Santos, brasileiro, casado, proprietário da fazenda "Amparo" desta comarca, domiciliado e residente nesta cidade; Paulo Peixoto; e Feliciano Pantoja, brasileiros, casados; Bader Peixoto e Pedro Rosas, solteiros, todos criadores no lugar "Bonfim" deste município e Comarca, aí domiciliados e residentes: — Condôminos: — Sucessores de Antenor Agídio da Silva, idem de Raimundo Martinho de Oliveira Pantoja, viúva de João Batista do Nascimento, Maria Felix, casada com Jorge de tal, sucessora de Edmundo da Silveira Pamplona; Elias Salomão Abufaiade e sua mulher, sucessores, por compra de Manoel Alves do Nascimento, filho de Maria Carlota Batalha, também dos ir- Raimundo e Maria e de outros condôminos; Delfina Antônia do Nascimento, e seus filhos Napoleão, Deblândino e Archangela, os dois primeiros solteiros, e a última casada, com Raimundo de tal, conhecida pela alcunha de "Pente

fino"; Maria Josefa do Nascimento, também conhecida por Maria Virginia, sucessores de Raimundo Nonato do Nascimento, casado, Joana Nascimento, casada com Raimundo Benedito dos Santos e Joana Nascimento, casada com Manoel Procópio Leal; Maria Nascimento, Gregoria Nascimento e Raimunda Nascimento, solteiras, todos sucessores de Ana do Espírito Santo Nascimento; Teodoro Matias Felipe, sucessores de Basílio Antonio de Oliveira Pantoja, idem de Antonio Pedro do Nascimento de nomes Gabriel e Maria Josefa do Nascimento, idem de Menandro Soares, idem de Carlos Soares Daher; idem de Lucia Elteres; idem de Maria Amada, idem de Sebastião da Silva Figueiredo; idem de Isidoro Dias Botelho, idem de Florentino da Silva Pamplona; Raimundo dos Santos e sua mulher, como sucessores de Faustino Amador da Cruz Leal; João, Aurélio e Roberto Gonçalves, filhos do falecido Roberto Gonçalves, todos brasileiros, lavradores, domiciliados nesta comarca e residentes em terras da antiga Sesmaria de "Curral Velho", avaliando-se a causa, em Cr\$ 200.000,00 e juntando-se a documentação abaixo relacionada, pedem e esperam deferimento. Soure, 13 de setembro de 1957. P. P. Luiz Miranda de Araújo. — **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**: — Além dos correspondentes instrumentos aos mandatos, em número de (3), a presente petição vai instruída dos documentos seguintes: N. 1 — Certidão do Cartório Carlos de Souza Gonçalves, desta comarca, relativamente ao lote n. 21. N. 2 — idem, idem, relativamente ao lote n. 27. — 3 — idem, idem, do quinhão de D. Maria Madalena da Cruz Leal e seus filhos, na demarcação do 4.º "Curral Velho" desta comarca, relativamente ao lote n. 25, posteriormente lote n. 41 — 4 — idem, idem, também relativo ao quinhão de Maria Madalena da Cruz Leal, relativamente ao lote n. 25 na mesma demarcação do 4.º "Curral Velho". — 5 — idem, idem, relativamente aos requerentes da demarcação do 4.º "Curral Velho" procedida nesta comarca entre 1920 e 1921; n. 6 — idem, idem, relativamente ao memorial do agrimensor Angelino Lima, que procedeu à demarcação do 4.º Curral Velho, entre 1920 a 1921; n. 7 — Exemplar do Diário de Justiça do Estado de n. 4.648, de 18-5-56; n. 8 — Certidão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado; ns. 9, 10 e 11 — Três (3) certidões da Delegacia de Polícia da cidade de Soure; sede desta comarca; n. 12 — Certidão (1) da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará; n. 13 — Certidão do Cartório Carlos de Souza Gonçalves, desta comarca, relativamente à apelação e os efeitos dela, na ação de demarcação e divisão do 4.º Curral Velho, neste município, sentenciada em sete de dezembro de 1921. Além dos documentos supra obrigam-se e protestam os suplicantes pela apresentação de certidões da Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e do Registro de Imóveis desta comarca, relativamente ao fato de haver sido considerada deserta a apelação havida no processo de 1921 da demarcação do 4.º Curral Velho, nesta comarca e ao domínio dos suplicantes sobre as terras que ocupam e pretendem novamente demarcadas para efeito de aviventação dos respectivos rumos e de uma subdivisão da área antes considerada inaproveitada. Esperam, outros-

sim, se digno V. Excia. determinar seja distribuída a presente, por dependência, ao cartório do 1.º ofício por onde se processou a demarcação anterior. **DESPACHOS:** — A conclusão por dependência. Soure, 14-9-57. Pedro Paschoal Leite. Defiro a petição de fls. 2. Façam-se as citações na forma do requerido, expedindo-se mandado de citação para os residentes na comarca, e por edital pelo prazo de 30 dias para os que residem fora, ausentes, incertos, desconhecidos, publicado no Diário de Justiça da Capital e afixado no lugar de costume. Nomeio curador a lide aos incapazes e desconhecidos e aos citados por edital que não comparecerem, o Dr. Raimundo Puget, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, que servirá sob a fé de seu grau, citando-se também para os efeitos do artigo 80, parágrafo 2.º do Código de Processo Civil o Dr. Promotor Público, e na conformidade do que dispõe o item II do parágrafo 1.º do artigo 468 do Código Judiciário do Estado o Sr. Adjunto de Promotor. Nomeio agrimensor Engenheiro Civil Dr. Josue Freire e peritos os Drs. Alípio Bittencourt Amarante e Major

João Evangelista, seus suplentes Drs. Wilson Sá, engenheiro civil e José de Campos Ribeiro, engenheiro agrônomo, que prestarão o compromisso legal depois de intimados por todo o conteúdo oficial e deste despacho. Uma vez completas as citações, abra-se aos interessados o prazo comum de dez (10) dias para a contestação. Soure, 16 de setembro de 1957. — Pedro Paschoal Leite.

Assim, ficam citados os ausentes incertos e desconhecidos que porventura existam e todos os que interessar possa para contestarem a respectiva ação dentro do prazo de dez (10) dias, sob as penas da Lei.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e não se venha alegar ignorância mandou passar este que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos oito (8) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Carlos de Souza Gonçalves, escrivão do primeiro ofício, datilografei e subscrevi. — (a.) **Pedro Paschoal Leite**, Juiz de Direito, interino. (T. — 19.316 — 14-11 e 14-12-57)

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
Concorrência Administrativa

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 28 de novembro de 1957, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital durante o período de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1958, dos artigos, do grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos, 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeira; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de bôca — subgrupo: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Laticínios", "Padaria", "Aves e Ovos", "Dietas e Forragens"; 57 — Medicamentos — subgrupo: "Material de radiologia", "Drogas e Reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — subgrupo: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Rádio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, observadas as seguintes condições:

a) as instruções deverão ser requisitadas ao Exmo. Sr. Contra Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 26 de novembro de 1957, juntando os documentos comprovantes da idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será julgada, previamente, na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., e que deverá constar do Livro

de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira selada devidamente, e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que, não esteja rigorosamente, dentro dos termos deste Edital, bem como, no Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) para o Grupo 56 "Munição de bôca" — Subgrupo "Mantimentos"; Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o subgrupo "Padaria" e de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os artigos dos demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" da União, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados no Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêle Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na "concorrência" por isso que, não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêle Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral, qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada, ao ato de desempate de preços, fica convencionado, que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

k) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas, que apresentarem emendas ou rasuras;

l) das propostas deve constar também, a declaração de completa submissão ao Edital Geral, acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

m) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos", do grupo 56 — "Munição de bôca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária, na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores-interessados ser conveniente, obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que, é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará, em 11 de novembro de 1957.

PAULO ROBERTO DE CARVALHO BRITTO
Capitão Tenente — (IM), Chefe da Div. de Intendência
1.º Ten. no impedimento

(Ext. — 12 e 14-11-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM -- QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 797

ACÓRDÃO N. 1.991
(Processo n. 4.471)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Júlio Dutra de Magalhães, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 mantido no art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; art. 356 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), no cargo de Oficial de Justiça, Juizado de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, percebendo nessa situação, os proventos anuais de sete mil cento e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 7.176,00), correspondentes a gratificação anual de função (Código Judiciário, § 2o do art. 514) e a gratificação adicional por tempo de serviço (Lei n. 749, arts. 138, item V, 143, 145 e 227) tudo proporcional a vinte e quatro (24) anos (Lei n. 749, art. 160):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, atribua ao aposentado os proventos integrais, e, vencido o Excmo. Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, também inclua o abono, deferido pela lei n. 1.520, de 4/9/57, na proporção destinada ao funcionalismo do interior do Estado.

Belém, 8 de outubro de 1957.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão, "Ad-hoc".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Processo n. 4.471 — pedido de registro do Governo em officio de 25/9/57, a esta Corte, de aposentadoria de Júlio Dutra de Magalhães, de 62 anos de idade, Oficial de Justiça do Juizado da Comarca de Igarapé-Açu, ali residente e domiciliado, contando cerca de 25 anos naquele cargo, ininterruptamente. Requereu ao Governo do Estado a sua aposentadoria, visto estar cego, como prova do atestado médico junto aos autos passado pela Junta de Inspeções de Saúde, que funciona nesta Capital como órgão dependente da Secretaria de Estado e de Saúde Pública. Percebe ele até a esta data os proventos fixos de Cr\$ 520,00, mensais, ou seja ..

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

6.240,00, e mais os adicionais a que têm direito. Os Srs. Consultores Jurídicos do D. P., e do Governo do Estado reconheceram o direito da aposentadoria em conseqüência do postulado os proventos do cargo, integrais e mais os adicionais por tempo de serviço público. O Sr. Procurador deste T. C. foi além, pede a inclusão do abono a que tem mercê pela Lei n. 1.520, de 4 de setembro de 1957. O decreto ora em apreço, é de 24, daquele mês, e está assim redigido:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; art. 356 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Júlio Dutra Magalhães, no cargo de Oficial de Justiça, Juizado de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, percebendo, nessa situação os proventos anuais de sete mil cento e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 7.176,00), correspondente a gratificação anual de função (Código Judiciário, § 2o. do art. 514) e a gratificação adicional por tempo de serviço (Lei n. 749, arts. 138, item V, 143, 145 e 227) tudo proporcional a vinte e quatro (24) (Lei n. 749, art. 160).

O Sr. Secretário do Interior e Justiça o faça cumprir e publicar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Interior e Justiça, 24 de setembro de 1957. — (aa.) Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça".

Entretanto, o Departamento do Pessoal, pelo seu Diretor Geral, contrariando tudo que consta dos autos, inclusive o despacho de S. Excia. o General Governador, lavrou o decreto governamental da aposentadoria, atribuindo a 24 anos de serviços prestados ao Estado, ferindo cruelmente o seu patrimônio. S. Excia. o Sr. General Governador, inadvertidamente, subscreveu-o. No meu voto declarei os reais vencimentos e adicionais.

VOTO

"Para que seja o presente julgamento convertido em diligência ao Executivo para retificar os proventos a quem tem por direito de receber".

Vencimentos integrais do cargo, nos termos do inciso II, do art.

161, da Lei n. 749, de 24/12/53. Abono .. 6.240,00
previsto pela lei n. 1.520, de 4/9/57, aos funcionários do interior, mensais
Cr\$ 1.300,00 15.600,00

Cr\$ 21.840,00

Adicionais de 15% por tempo de serviço, art. 145, da lei n. 749, de 24/12/53 ... 3.276,00

Cr\$ 25.116,00

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com as disposições a que aludi o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Converso o julgamento em diligência, no sentido de ser retificado o decreto na parte referente ao cálculo dos proventos, que deve ser fixado na base dos vencimentos integrais que percebia o funcionário".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão, "Ad-hoc".

ACÓRDÃO N. 1.992
(Processo n. 4.472)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator vencido, em parte: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a vinte e três (23) de setembro último (1957), por força do qual o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 357 e seu parágrafo único da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), concedeu, a pedido, a aposentadoria do Sr. Eugenio Messias de Vasconce-

los, Tabela de Notas e demais anexos do 2o. Officio da Comarca de Soure, neste Estado, há mais de trinta e seis (36) anos, mediante os proventos anuais de cento e vinte e dois mil duzentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e seis centavos (Cr\$ 122.261,66), correspondente a média do rendimento líquido nos três (3) últimos anos, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 909, de 25 de setembro findo, entregue a 27, quando foi protocolado no livro n. 1, fls. 384, sob o número de ordem 622:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará vencido o Excmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator, que convertia o julgamento em diligência, para acrescentar aos proventos as vantagens previstas nos arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, conceder o registro solicitado, nos termos do decreto governamental.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 8 de outubro de 1957.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator, vencido em parte — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado apenas para lavrar o acórdão — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido, em parte — RELATORIO: — "Em officio de 25 de setembro último, o Sr. Secretário de Estado do interior e Justiça, solicitou em nome do Governo do Estado o registro do decreto que aposentou Eugenio Messias de Vasconcelos, tabelião vitalício de Notas e demais anexos do 2o. officio da Comarca de Soure. O decreto governamental está assim redigido:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 357, parágrafo único, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Eugenio Messias de Vasconcelos, Tabela Vitalício de Notas e demais anexos do 2o. Officio da Comarca de Soure, percebendo, nessa situação, os proventos de cento e vinte e dois mil duzentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e seis centavos (Cr\$ 122.261,66) anuais: — O Sr. Secretário do Interior e Justiça o faça cumprir e publicar. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1957. — (a.) Magalhães Barata, Governador do Estado. Cumpra-se e publique-se. Se-

cretaria do Interior e Justiça, 23 de setembro de 1957. — (a.) Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Nos autos verifica-se os documentos necessários que dão aos serventários da Justiça o direito de aposentadoria.

El-os:

- 1 — A petição inicial.
- 2 — Nomeação provisória para o cargo — 10/1/1921.
- 3 — Nomeação vitalícia para o cargo — 16/9/1921.
- 4 — Serviços prestados a Municipalidade de Soure, 14 anos e 10 meses anteriores a nomeação de Tabelaio.

Todos órgãos técnicos ouvidos neste processo, estão acordes pela aposentadoria com os proventos calculados no decreto governamental. Bem assim o Sr. Procurador representante do Ministério Público neste T. C.

Associo-me a justeza dos cálculos, entretanto, noto a omissão dos adicionais previstos no Estatuto do Funcionalismo Público (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953) que no meu voto a declarei.

Este é o relatório".

VOTO

"Para que este julgamento seja convertido em diligência ao Executivo no sentido de serem incluídos os adicionais por tempo de serviço previstos pela lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, na forma assim descrita:

Vencimentos, aludidos pelo Código Judiciário (lei n. 761, de 8/3/1954)	122.261,66
Adicional de 20%, previsto pelo art. 145, da lei n. 749, de 24/12/1953	24.452,33
Cr\$ 146.713,99	

Adicional relativo ao art. 162, da mesma lei, 20%, tempo de serviço unicamente prestado ao Estado (36 anos)	29.342,80
Cr\$ 176.056,79	

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do decreto".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Estando o decreto executivo perfeitamente legal, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator, vencido em parte — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado apenas para lavar o acórdão — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão.

ACÓRDÃO N. 1.994
(Processo n. 4.434)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito extraordinário de Cr\$ 500.000,00 destinado às despesas de assistência médico farmacêutico à população do Estado, na epidemia de gripe. (Decreto n. 2.338, de 24/9/57) — D. de 26/9/57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado.

Felém, 8 de outubro de 1957.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator — RELATORIO: — "Pelo Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, foi enviado a esta Corte de Contas, para efeito de competente registro, o expediente relativo ao crédito extraordinário no valor de Cr\$ 500.000,00 destinado às despesas de assistência Médico Farmacêutico à população do Estado, na epidemia de gripe.

Protocolado e autuado na Secretaria deste T. C., foi dito expediente convertido no processo n. 4.434, de que consta, às fls. 3 e 4, o DIÁRIO OFICIAL n. 18.570, de 26 de setembro último, contendo a publicação do Decreto n. 2.338, de 24 do mês em apreço, que abriu o citado crédito e tem a seguinte redação:

DECRETO N. 2.338 — de

24 de setembro de 1957. —

Abre o crédito extraordinário de Cr\$ 500.000,00 destinado às despesas de assistência médico farmacêutico à população do Estado, na epidemia de gripe. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 33, § 10, da Constituição Política do Estado, e considerando competir ao Poder Público o atendimento da população do Estado na epidemia de gripe que tem vitimado os habitantes de vários países; considerando que devem ser adotadas medidas de caráter imediato a fim de promover a assistência médica aos habitantes de nosso Estado, notadamente da cidade de Belém, onde já surgiram os primeiros casos de gripe; considerando que essa epidemia tem constituído verdadeiro calamidade pública, nos países onde os recursos científicos são mais acessíveis; considerando ainda que essa situação, em face da urgência com que tem de ser atendida, se enquadra perfeitamente no que dispõe o artigo 33 § 10, da Constituição Política do Estado. DECRETA: Art. 1º. — Fica aberto, no exercício corrente, o crédito extraordinário de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinado a ocorrer às despesas com a assistência médico farmacêutica na epidemia de gripe. Art. 2º. — A despesa criada por este Decreto, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado. Art. 3º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1957.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado e Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Milita em prol do registro o parecer do ilustre Procurador, às fls. 5-v, em que se reporta à legalidade do ato e regularidade do processo.

Este é o relatório".

VOTO

"Além de necessário e dignificante, porque prudente e humanitário, revestiu-se o supracitado ato Governamental de indiscutível constitucionalidade, enquadrando-se perfeitamente o seu objeto na exigência do § 10, do art. 33 da Carta Magna Estadual, que assim dispõe:

"A abertura de crédito extraordinário só será admitido por necessidade urgente e imprevista, em caso de calamidade pública".

Ora, destinando-se o crédito ex-

traordinário "sub-judice" às despesas de assistência médico farmacêutica a população do Estado nesta fase epidêmica, lógico e intuitivo é que tal preceito constitucional foi muito bem e convenientemente observado.

Com efeito, assim como na ciência médica e higiene se sobrepõe a terapêutica, de igual modo na técnica administrativa, iminentemente um mal, mais vale prevenir imediatamente a remediá-lo depois.

Isto, precisamente isto aliás, foi o que fez com louvável solicitude, o Governo do Estado na atual contingência, do que o aludido crédito é flagrante atestado.

Consoante elucidam os vários "considerando" do respectivo decreto, tão logo se registrou, em nossa Capital, a incidência do surto gripal em caráter epidêmico, não hesitou S. Excia. o Sr. General Governador do Estado em concorrer com valiosa parcela dos parcos recursos do Estado para, pelo menos, atenuar-lhe os funestos efeitos e evitar que se degenerasse em propriamente cinética a calamidade pública em potencial entremostrada na epidemia incipiente, que em outros e ainda maiores centros populacionais, alienígenas e até mesmo indígenas, inclusive a Capital da República, em que, segundo o fato noticiário da imprensa se tem praticamente generalizado, chegou a ceitar inúmeras vidas humanas — calamidade pública deveras autêntica, infelizmente.

Conquanto de caráter benigno entre nós, onde, graças a Deus e, quiçá, aos bons ofícios do Governo das autoridades sanitárias, dos órgãos de publicidade e da população acautelada, ainda, em consequência, nenhum fatal desenlace temos a lamentar, tal doença vem cotidianamente acometendo a centenas de pessoas, constituindo-se já "ipso-facto", calamidade pública, embora em termos, resguardadas as devidas proporções porque, levada em conta a acepção meramente vocabular CALAMIDADE é desgraça que afeta e aflige muita gente e Desgraça é estada de aflição, é coisa que se deplora.

Acaso não é o que ocorre, em Belém, com a atual gripe, que a tantos vem afetando e combalitando e a todos ainda ameaça e aflige?

Forçoso é, pois, reconhecer-se que, nesta infausta eventualidade, bem mais constitucional, proveitoso e meritório foi com efeito, o oportuno dispêndio, mesmo extraordinário, de meio milhão de cruzeiros ainda para dar a possível assistência aos necessitados de que haveria de sê-lo a tardia despesa, ainda que regular e de milhão e meio, até já apenas para promover meras exéquias dos vitimados.

Face ao expendido, concedo o registro solicitado, do que, consoante dispõe o art. 31 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, deve ser dada ciência à Assembléia Legislativa do Estado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão.

ACÓRDÃO N. 1.995
(Processo n. 4.011-A)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, em ofício n. 267/57/SEG, de 25/9/57, recebido e protocolado nesta Corte a 27/9/57, sob o n. 620, solicita seja registrado sob reserva, com recurso "ex-officio" deste Tribunal, como preceitua o § 3º do artigo 35 da Carta Política do Estado, o crédito especial de Cr\$ 1.629.000,00, para pagamento da Representação dos Srs. Deputados, no exercício vigente, conforme Resolução n. 1, da 23/4/57, cujo registro foi negado, pelo Acórdão n. 1.828, de 18/6/57, publicado no D.O. de 14/9/57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de outubro de 1957.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mario Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — "O presente processo, que tomou o n. 4011-A, diz respeito ao ofício n. 267/57, de 25/9/57, do Sr. General Governador do Estado ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas (fls. 24 dos autos). Referido ofício mereceu da presidência desta Corte o seguinte despacho: "Junta-se ao processo n. 4011, passando a constituir o processo n. 4011-A, e encaminhe-se ao Dr. Procurador. 26/9/57". O Registro sob reserva, ora solicitado, para a importância de.....

Cr\$ 1.692.000,00 é uma decorrência do ato denegatório desta Corte de Contas, a quando do julgamento primitivo, isto é, do processo n. 4011, examinando a Resolução n. 1 da Assembléia Legislativa. Daí o Acórdão n. 1828, de 18/6/57, que consta dos autos às fls. 18 dos autos. Vale ressaltar que esta decisão foi de 18/6/57, porém o Acórdão foi publicado no DIÁRIO OFICIAL somente a 14 de setembro do ano em curso e a comunicação deste Tribunal de Contas ao Governo, do respectivo indeferimento, foi em data de 14/9/57. O registro sob reserva, solicitado pelo Governo, fôra 11 dias depois em data de 25, isto é, de 27, uma vez que o ofício está datado de 25, mas protocolado nesta Corte a 27. O processo foi encaminhado ao Dr. Procurador, e o relatório.

VOTO

"O Exmo. Sr. General Governador do Estado com fundamento no art. 35, § 3º, da Carta Política do Estado, vem de solicitar a este Tribunal, o registro sob reserva do crédito especial no valor de Cr\$ 1.692.000,00 para pagamento da Representação dos Deputados, no exercício vigente, conforme Resolução n. 1, de 23 de abril do ano em curso, da Assembléia Legislativa do Estado.

A Resolução em tela, pelas razões constantes do voto proferido no processo n. 4011, e que deu origem ao Acórdão n. 1828, de 18 de junho de 1957, foi denegado registro, de onde o Chefe do Poder Executivo ter utilizado a faculdade expressa no art. 35, § 3º da Constituição Estadual, que assim preceitua:

Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito improprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas e recurso "ex-officio" para a Assembléia Legislativa.

Tal mandamento foi reproduzido "ipsis-verbis", no art. 18 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

que prefinindo norma de processamento esclarece no contexto do seu art. 32, que no caso de registro sob reserva, o Tribunal recorrerá "ex-officio" para a Assembléa Legislativa, mediante comunicação minuciosa nos mesmos prazos e condições do artigo anterior, vale dizer, dentro de dois dias, se esta estiver funcionando, ou no mesmo prazo, a partir do início da sessão legislativa seguinte, ordinária ou extraordinária.

É obvio, portanto, que afóra os dois casos específicos, isto é, a falta de saldo no crédito ou a imputação a crédito impróprio, aos quais se emprestou caráter proibitivo, toda e qualquer despesa pública, uma vez ocorrida a recusa do registro, poderá ser autorizada pelo governador, sem embargo das cautelas prescritas no respectivo preceito constitucional.

O registro sob reserva, em condições análogas ou correlatas a espécie dos autos é compulsório. A própria lei lhe deu esta feição, ao determinar, de forma explícita, que o registro é simples quando não tenha havido impugnação; sob reserva quando, depois de recusado, pelo Tribunal, o Governador ordenar, por despacho, que ele seja executado (art. 29, § I, da lei n. 603).

A natureza da despesa, a sua oportunidade e conveniência, embora condenável e tudo aquilo que contraria os sagrados cânones constitucionais e legais, e bem assim a insustentabilidade jurídica do ato que lhe serviu de apoio, não anulam a obrigação legal do registro sob reserva.

Desse modo, curvo-me perante a lei, respeitando-a como é de meu dever, e autorizo o registro sob reserva da importância de Cr\$ 1.692.000,00, valor correspondente ao crédito especial aberto pela Resolução n. 1, § 3.º, in-fine, da Carta Política do Estado, e arts. 18 e 32 da lei n. 603.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "A Assembléa Legislativa deve sempre ao aprovar os projetos de abertura de créditos, remete-los à sanção governamental, e não abri-los através de simples Resolução. Tenho conhecimento de que o Sr. Governador há dias vetou um projeto de abertura de crédito julgando-o inconstitucional para pagamento dos Srs. Deputados. Agora, vemos num processo irmão gêmeo daquele, determinar o registro sob reserva. A minha consciência entra em conflito. Por isso, nego registro ao pedido sob reserva."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não tendo esta Egrégia Corte, na sua veneranda decisão, declarado a inconstitucionalidade da Resolução expedida pela Assembléa Legislativa, concedo o registro, sob reserva, do crédito ali aberto."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator."

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.996
(Processo n. 4.444)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o contrato de Joana Fer-

reira Cruz, para as funções de Protocolista da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o salário mensal de dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros..... (Cr\$ 2.250,00), e duração do contrato até 31/12/57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de outubro de 1957.
— (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal assinou, em nome do Governo do Estado, um contrato de locação de serviços com Joana Ferreira da Cruz, para esta servir como protocolista, lotada na Secretaria de Obras, Terras e Viação. O diploma assinado tem a data de 2 de janeiro de 1957 a expirar. O Diretor daquele Departamento, somente a 16 de setembro último, é que solicitou o necessário registro imposto pela lei n. 603, de 20 de maio de 1953, sob o officio daquela repartição pública, n. 1096/57.

Estranha-se realmente o retardamento do pedido de registro do aludido contrato a este T. C., face a contradição do Regulamento do Código de Contabilidade da União e mesmo ao desrespeito a Resolução n. 1, § 1.º de 12 de abril de 1956, desta Egrégia Corte de Contas Oxalá que essas continuas infrações não perdurem no futuro exercício de 1958. As seções técnicas deste T. C. informaram existir verba orçamentária, para acudir aos encargos criados pelo contrato, que findará a 31 de dezembro do ano em curso. Verifica-se também, que os proventos aludidos no convênio, que são de Cr\$ 2.250,00, mensais, não fêrem os direitos do pessoal do quadro fixo estabelecido na tabela n. 107, do Orçamento do Estado, em vigor.

O Sr. Procurador deu parecer nos autos.

VOTO

"Como tenho procedido em votos anteriores, aprovo o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo."

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.997
(Processo n. 4.446)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este órgão, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Raimundo Agripino da Silva, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da lei n.

1.257, de 10-2-56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, Sinaleiro de 2ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10 % referente ao adicional por tempo de serviço; perfazendo um total de Cr\$ 15.180, anuais:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, que concedia o registro do ato governamental, na forma apresentada, converter o julgamento em diligência, afim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do aposentado assim:

Vencimentos integrais.	13.800,00
Abono provisório	20.400,00
Soma	34.200,00
Adicional por tempo de serviço (10 %)	3.420,00
Total	Cr\$ 37.620,00

Belém, 11 de outubro de 1957.
— (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATÓRIO — "Originário é o presente processo do officio n. 876, de 17 de setembro recém-findo, do exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, o expediente relativo à aposentadoria, "ex-officio", de Raimundo Agripino da Silva, Sinaleiro de 2ª Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, considerado incapaz definitivamente, para o serviço público em geral, por se achar acometido de cegueira completa no olho direito e diminuição da acuidade visual no olho esquerdo, consoante assevera o laudo médico de fls. 7, da Junta Militar de Saúde, da Polícia Militar do Estado, a cujo exame foi submetido em 22 de fevereiro do ano em curso.

Ante a categórico conclusão de tal laudo, diligenciou, como de direito, o zeloso responsável pela Delegacia Estadual de Trânsito, Cel. Maravvalho Narciso Belo, junto à Chefia de Polícia, que logo encetou o processamento da necessária aposentadoria, tendo esta merecido pareceres favoráveis dos ilustrados titulares da Consultoria Jurídica, do Departamento do Pessoal, da Consultoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, às fls. 13 v. 14, 15 e 15 v., respectivamente, em cujos termos se baseou o decreto governamental de fls. 3, assim expresso:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da lei n. 1.257, de 10-2-56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, Raimundo Agripino da Silva, sinaleiro de 2ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10 % referente ao

adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 15.180,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do ará, 22 de agosto de 1957. — (aa.) General Magalhães Barata, Governador do Estado. — Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Não fôra a omissão do abono a que faz jus o aposentado conforme o parecer de fls. 18 v. do douto Procurador e a veneranda jurisprudência desta Colenda Corte, no cálculo dos respectivos proventos, estaria em condições de imediato registro a aposentadoria ora em julgamento, pois se encontra o processo regularmente instruído, e, no mais, o respeitável ato governamental revestido das necessárias formalidades, atribuindo ao beneficiário, na forma do que dispõe o inciso II, do art. 161, combinado com o art. 143, tudo da lei n. 749, de 24-12-53, vencimento integral, acrescido de 10 % de gratificação adicional por tempo de serviço prestado ao Estado, de vez que o mesmo, segundo atestam os seus assentamentos de fls. 8 a 12, contava até 30 de março último, 16 anos, 5 meses e 20 dias de serviço público estadual.

É o relatório".

VOTO

"Voto pela conversão do presente julgamento em diligência, para a inclusão do abono ao cálculo dos proventos do aposentado, que deverá perceber a importância de Cr\$ 37.620,00, anuais, assim constituída: vencimento integral — Cr\$ 13.800,00 elevado, pelo acréscimo do abono — Cr\$ 20.400,00 à quantia de Cr\$ 34.200,00 justificando-se-lhe os respectivos 10 % — Cr\$ 3.420,00, como gratificação adicional por tempo de serviço".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Idêntico ao voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.998
(Processo n. 4.473)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Orfina Belfort Alves Monteiro, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola masculina da vila de Cafezal, município de Marapanim, percebendo nessa situação

os proventos integrais do cargo, acrescido de 20 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 14.400,00 anuais:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos exmos. srs. ministros Mário Nepomuceno de Sousa, que concedia o registro do ato governamental, na forma apresentada, e Elmiro Gonçalves Nogueira, que o denegava, por inconstitucional a aposentadoria decretada, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentadoria, na forma seguinte:	
Vencimentos integrais.	15.600,00
Abono provisório	12.000,00
	27.600,00
Adicional por tempo de serviço, 20 %	5.520,00
	Cr\$ 33.100,00

Belém, 11 de outubro de 1957.
— (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATÓRIO — "Com o ofício n. 911, de 26 de setembro último, o exmo. sr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, encaminhou a este Tribunal, para efeito do competente registro, o expediente alusivo à aposentadoria, a pedido, de Orfina Belfort Alves Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada masculina da vila de Cafetal, município de Marapanim.

Protocolado e autuado no dia imediato pela Secretaria deste órgão fiscalizador de contas, converteu-se dito expediente no processo n. 4.473, ora em julgamento, a cujas fls. 3 se encontra o decreto da aposentadoria, do teor seguinte:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Orfina Belfort Alves Monteiro, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada masculina da vila de Cafetal, município de Marapanim, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 14.400,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Dr. Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Constata-se, através da respectiva ficha funcional de fls. 9, fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura que a aposentada, até 16 de agosto último, contava 31 anos, 3 meses e 8 dias de serviço pretado ao Magistério Primário do Estado, inclusive 2 anos correspondentes a 2 semes-

tres de licença prêmio não gozada, pelo que o ato governamental, na forma dos pareceres do Departamento do Pessoal e respectiva Consultoria Jurídica, lhe atribuiu 20 %, como adicional por tempo de serviço, que foi acrescido à remuneração integral, tudo importando em Cr\$ 14.400,00 anuais, cálculo em que não está incluído o abono, a que a beneficiária tem direito, consoante o douto parecer de fls. 13 v., do digno Procurador e a veneranda jurisprudência desta Corte de Contas.

Eis o relatório.

VOTO

Converto o presente julgamento em diligência, a fim de ser incluído o abono ao cálculo dos proventos da aposentada, que deverá perceber a quantia de Cr\$ 33.120,00 anuais, a saber: vencimento integral — Cr\$ 12.000,00, elevado, pelo acréscimo do abono — Cr\$ 15.600,00, à importância de Cr\$ 27.600,00, sobrepondo-se-lhe, então, os 20 % como gratificação adicional por tempo de serviço — Cr\$ 5.520,00.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relatório e voto, acompanhando o eminente relator do feito".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Considerando inconstitucional o ato do Poder Público e a lei em que se apoiou, como tantas vezes já manifestei neste plenário, em face do que dispõe a Constituição Federal e a do Estado, relativamente à aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.999

(Processos ns. 1.104 — 1.278 — 1.356 — 1.385 — 1.550 — 1.674 — 1.814 e 1.991)

3.º JULGAMENTO

(Prestação de contas referente ao emprêgo de créditos orçamentários, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Requerente — O Departamento do Pessoal, sob a responsabilidade do então diretor dr. Raimundo Galdino de Araújo, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Departamento do Pessoal, sob a responsabilidade do então diretor dr. Raimundo Galdino de Araújo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprêgo de créditos orçamentários definidos, item por item, na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a despesa e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Executivo, rubrica Departamento do Pessoal, Tabela

explicativa n. 18, dos quais recebeu, em duodécimos, a importância de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00), a conta da subconsignação Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento (Cr\$ 6.000,00) e item Serviço de Limpeza (Cr\$ 1.200,00), e por conta dos quais a Secretaria de Finanças pagou, diretamente, a quantia de dois mil setecentos e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.706,50), mediante cobertura das subconsignações Material Permanente, item Móveis e Utensílios, e Material de Consumo, itens Outros Artigos e Material de Escritório, agora cumprindo o venerando Acórdão n. 1.829, de 21 de junho último, correspondente aos processos ns. 1.404, 1.278, 1.356, 1.385, 1.550, 1.674, 1.756, 1.814 e 1.991, que responsabilizou, unanimemente, o dr. Raimundo Galdino de Araújo, ex-diretor do Departamento do Pessoal, pela quantia de mil quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.530,00) e determinou o recolhimento dessa quantia ao Tesouro Público do Estado, sob as cominações especificadas no art. 54 da lei n. 603, tendo sido o Acórdão publicado no "Diário da Assembléia" n. 763, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.563, de 17 de setembro:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, por ter sido a mencionada quantia recolhida ao Tesouro Público, consoante a guia n. 236, de primeiro (1.º) de outubro corrente, entregue nesta Corte a 8, através de requerimento, com igual data, protocolado no Livro n. 1, fls. 386, sob o número de ordem 645, cessando o motivo da recusa inicial, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, em face da sentença cumprida, cabendo à Presidência desta Corte expedir a favor do Departamento do Pessoal, na pessoa de seu ex-diretor dr. Raimundo Galdino de Araújo, o competente Alvará de quitação, relativo à importância de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00) e ao exercício financeiro de 1955.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 21 de junho e 19 e 15 de março do corrente ano (1957) e a 13 e 6 de novembro de 1956.

Belém, 15 de outubro de 1957.
— (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto orientador do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — RELATÓRIO — "Este é o terceiro julgamento do presente feito, que abrange os processos ns. 1.404, 1.278, 1.356, 1.385, 1.550, 1.674, 1.746, 1.814 e 1.991 e que se refere à prestação de contas do Departamento do Pessoal, então sob a responsabilidade do sr. Raimundo Galdino de Araújo, quanto às importâncias recebidas, na Secretaria de Estado de Finanças, em duodécimos, de acordo com os créditos orçamentários definidos a seu favor em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), item por item, consoante a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, Tabela explicativa n. 18.

A matéria vai ser perfeitamente esclarecida com a leitura do seguinte ato, publicado no "Diário da Assembléia" n. 763, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.563, de 17 de setembro último:

ACÓRDÃO n. 1.829 — Processos ns. 1.104, 1.278, 1.356, 1.385, 1.550, 1.674, 1.746, 1.814 e 1.991. — 2.º julgamento — (Prestação de contas referente ao emprêgo de créditos orçamentários no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

— Requerente — O Departamento do Pessoal, sob a responsabilidade do então diretor dr. Raimundo Galdino de Araújo, através da Secretaria de Estado de Finanças. Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o departamento do pessoal, sob a responsabilidade do então Diretor dr. Raimundo Galdino de Araújo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprêgo de créditos orçamentários definidos item por item, na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Executivo, rubrica Departamento do Pessoal, Tabela explicativa n. 18, dos quais recebeu, em duodécimos a importância de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00), à conta da subconsignação Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento — Cr\$ 6.000,00) e item Serviço de Limpeza (Cr\$ 1.200,00) e por conta dos quais a Secretaria de Finanças pagou, diretamente, a quantia de dois mil setecentos e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.706,50), mediante cobertura das subconsignações Material Permanente, item Móveis e Utensílios, e Material de Consumo, itens Outros Artigos e Material de Escritório, agora cumprindo o venerando Acórdão n. 1.562, de 13 de novembro de 1956, correspondente aos processos ns. 1.104, 1.278, 1.356, 1.385, 1.550, 1.674, 1.746, 1.814 e 1.991, que determinou unanimemente, a reabertura da instrução, para que fossem executadas, nos prazos regimentais e com fundamento no voto do Juiz relator, as providências ali referidas, tendo sido o Acórdão publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.366, de 5 de dezembro de 1956: ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, responsabilizar o dr. Raimundo Galdino de Araújo, ex-diretor do Departamento do Pessoal, pela quantia de mil quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.530,00), que deverá receber ao Tesouro Público, sujeitando-se, consequentemente, as cominações especificadas no art. 54, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tudo porque não pode ser dada integral aprovação às suas contas. Os relatórios do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 19 e 15 de março do corrente ano (1957) e a 13 e 6 de novembro de

1956. — Belém, 21 de junho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva".

Tendo o venerando Acórdão responsabilizado o dr. Raimundo Galdino de Araújo, ex-diretor do Departamento do Pessoal, pela quantia de mil quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.530,00); tendo sido essa quantia recolhida ao Tesouro Público, consoante a guia n. 236, de primeiro (1.º) de outubro corrente, entregue nesta Corte a 8, através de requerimento, com igual data, protocolado no Livro n. 1, fls. 386, sob o número de ordem 645; tendo os autos voltado a meu poder, como Relator, no dia 9, para definitivo pronunciamento, suscito hoje, 15, seis (6) dias após o retorno dos autos — este indispensável julgamento.

Eis a minha declaração de voto, em face da sentença cumprida: aprovo as contas, por ter cessado o motivo da recusa inicial, devendo a Presidência desta Corte expedir a favor do Departamento do Pessoal, na pessoa do seu ex-diretor dr. Raimundo Galdino de Araújo o competente Alvará de Quitação".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Vto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.988
(Processo n. 4.443)

Requerente — Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, apresentou a esta Corte, para julgamento e registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e José Maria de Souza Castro, Luiz Almeida Rocha, Raimundo Morais Lobo, Raimundo Nonato de Souza, Raimundo Rocha, Waldemar Modesto do Espírito Santo e Wilson Carneiro Ferreira, todos para prestar os serviços de Sinaleiro de 3a. classe, na Delegacia Estadual de Trânsito, com o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e duração do contrato até 31 de dezembro do corrente ano;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 8 de outubro de 1957.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos de Machado. Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão, procurador "ad-hoc".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator — Relatório: — "Origina-se o presente processo no fato de os cidadãos José Maria de Souza Castro, Luiz Almeida Rocha, Raimundo Morais Lobo, Raimundo Nonato de Souza, Raimundo Rocha, Waldemar Modesto do Espírito Santo e Wilson Carneiro Ferreira terem assinado contrato com o Governo do Estado para prestarem serviços na Delegacia Estadual de Trânsito subordinada ao DESP, como sinaleiros de 3a. classe, com os proventos relativos a Cr\$ 1.100,00, mensais até 31 de dezembro do ano corrente. Os ditos contratos foram assinados em meses diferentes deste ano, como se evidencia dos autos. Há verba suficiente no Orçamento em vigor à tabela n. 37, para o atendimento aos encargos, ora criados. As Seções técnicas deste T. C. assim afirmaram.

O sr. Procurador falou nos autos. O pedido de registro neste T. C. dos mencionados contratos foi feito a esta Corte pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho em nome do Governo, como Diretor do D. P. em data de 16 de setembro último, sob o ofício: "Este é o relatório".

VOTO

"Faça-se o competente registro nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório do voto do sr. ministro relator, concedo os registros".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro os registros".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado
Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão, procurador "ad-hoc".

ACÓRDÃO N. 1.989
(Processo n. 4.453)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a doze (12) de setembro último (1957) por força do qual o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no § 10, art. 191, do Carta Magna Brasileira, concedeu, a pedido a aposentadoria do sr. Floriano Pinto Pampolha, coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado em São Caetano de Odivelas, com trinta e nove (39) anos, um (1) mês e vinte e sete (27) dias de serviço público estadual, mediante os proventos anuais de trinta e nove mil cento e cinquenta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 39.152,20), correspondentes ao salário integral, a média de percentagens, a vinte por cento (20%) sobre o remuneração (trinta e cinco (35) anos de serviço público) e a gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%) sobre o cômputo trinta (30) anos de serviço público ao Estado tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 898, de 23 de setembro, entregue na mesma data, quando foi protocolado no Livro n. 1, fls. 383, sob o número de ordem 611:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que deferiu o registro, nos termos do decreto governamental, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, admitindo, para a formação dos proventos anuais, o valor do respectivo abono — doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) — conforme a Lei n. 1.404 de 10 de novembro de 1956, em vigor desde agosto desse ano, que, na parte referente aos coletores, não sofreu a alteração determinada na Lei n. 1.520, de 4 de setembro último (1957), de acordo com o parágrafo único do art. 10, retifiquei para cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 56.422,20) os proventos anuais da aludida aposentadoria, segundo as especificações apresentadas no Relatório.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 8 de outubro de 1957.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatório: — "O sr. Floriano Pinto Pampolha, coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado em São Caetano de Odivelas, contando trinta e nove (39) anos, um (1) mês e vinte e sete (27) dias de serviço público estadual, requereu ao Governo, em ofício de 14 de agosto último, a sua aposentadoria, com todas as vantagens previstas nas leis vigentes.

Tendo o Chefe do Poder Executivo, após os trâmites regulares, baixado o respectivo ato, a 12 de setembro findo, o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou o expediente a esta Corte, para julgamento e registro nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

A remessa se fez com o ofício n. 898, de 23 de setembro, entregue na mesma data, quando foi protocolado no Livro n. 1 fls. 383, sob o número de ordem 611.

Constata-se, desde logo, que, sendo hoje 8 de outubro, o julgamento do feito se processa no curto prazo de quinze (15) dias, embora a Procuradoria e o Relator dispusessem de 15 dias, cada um, para os seus pronunciamentos, conforme os arts. 29 e 44 do Regulamento Interno.

No mesmo dia 23, a Presidência mandou fazer a devida autuação; ainda nesse dia, os autos foram encaminhados ao dr. Lourenço do Valle Paiva, digno Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal, que emitiu parecer a 2 de outubro. A 4, retornaram os autos à Secretaria. Fui então designado, nessa data, para, como juiz, relator o feito, no prazo de quinze (15) dias. Promovo hoje, 8, o julgamento, utilizando do prazo regimental apenas quatro (4) dias.

Fundamentou-se a aposentadoria em discussão no § 10, art. 191, da Constituição Federal, que a Constituição Paraense mandou observar, no art. 122, e que assim estatui:

"Será aposentado, como requerer, o funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço".

O tempo de serviço público estadual atribuído ao sr. Floriano Pinto Pampolha — repito — é de 39 anos, 1 mês e 27 dias, segundo atestam as certidões existentes nos autos, às fls. 7 e 7 verso, 8, 9 e 9 verso. Refere-se a diversas funções exercidas em diferentes períodos, sendo 17 anos, 7 meses e 25 dias, nos cargos de escrivão e coletor. Incontestável, por conseguinte, a faculdade de requerer a concessão do benefício, com vencimentos integrais, além das outras vantagens expressamente

asseguradas.

Relacionarei, a seguir, as bases legais para a reformação dos proventos.

A Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, Tabela explicativa n. 52, consignação Pessoal Fixo, contém estas dotações: Padrão C, 54 Coletores a Cr\$ 15.000,00, por ano, cada: Percentagens aos administradores, coletores, escrivães e guardas — Cr\$ 2.000.000,00 — Abono Cr\$ 2.709.000,00.

O Decreto n. 2.865, de 8 de janeiro de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 11, dispozo sobre a aposentadoria do pessoal das Estações Fiscais, estabeleceu, nos arts. 1 e 2, que para o cálculo das aposentadorias concedidas aos administradores de Mesas de Rendas, coletores, escrivães, agentes fiscais e seus ajudantes serviria de base a média das percentagens recebidas no último triênio.

A média das percentagens anual obtida pelo sr. Floriano Pinto Pampolha correspondente ao triênio 1954, 1955 e 1956, importou em Cr\$ 12.189,00, segundo as demonstrações feitas às fls. 13 e 14 verso.

Nos termos da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, publicada no "Diário Oficial" n. 18.126, de 11, o art. 123 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), passou a ter esta redação: "Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão de vencimentos e mais as quotas ou percentagens que, por lei, lhe tenham sido atribuídas".

Por força da Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, publicada no "Diário Oficial" n. 18.360, de 28, em vigor desde agosto de 1956, foi concedido um abono a determinados servidores estaduais, extensivo aos aposentados.

Dessa forma, o sr. Floriano Pinto Pampolha, ocupante do cargo público, classe C, teve o seu abono, cujo pagamento se iniciou em agosto de 1956, estipulado em mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, ou doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) por ano. O aumento do referido abono, constante da Lei n. 1.520, de 4 de setembro próximo findo, publicada no "Diário Oficial" n. 18.570, de 23 não atingiu os coletores, de acordo com o parágrafo único do art. 10. A vigência de abono já ultrapassou o período anual.

O citado "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" concede às aposentadorias as seguintes vantagens: vinte por cento (20%) sobre o vencimento ou remuneração se o funcionário contar trinta e cinco (35) anos de serviço (art. 162) e gratificação adicional, correspondente a mais vinte por cento (20%) quando o tempo de serviço atingir trinta (30) anos (art. 138, inciso V, 143 145 e seu § 2o, e 227).

A vista do exposto, os proventos anuais da aposentadoria concedida ao sr. Floriano Pinto Pampolha deveriam ter a seguinte especificação:

Vencimento de um (1) ano, conforme as especificações da Lei Orgamentária em vigor	15.000,00
Média das percentagens sobre a arrecadação do último triênio, nos termos do Decreto n. 2.865, de 8/1/1938 (fls. 13 e 14 verso)	12.189,00
Valor do abono, segundo a Lei n. 1.404, de 10/11/56, em vigor desde agosto desse ano	12.000,00

Total da remuneração em um (1) ano	Cr\$ 39.189,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 39.189,00, relativos a 35 anos de serviço público, consoante a art. 162 da Lei	

749, de 24 de dezembro de 1953 7.837,80
 Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 47.026,80 — gratificação adicional por ter mais de 30 anos de serviço público estadual, de acordo com os arts. 143, 145 e seu § 2o. da citada Lei n. 749 ... 9.405,00

Proventos da aposentadoria Cr\$ 56.432,20
 Mas o Chefe do Feder Executivo, excluindo do cálculo o valor do abono, expediu o respectivo decreto, nos termos seguintes:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1o. da Constituição Federal, combinado com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.251, de 10 de fevereiro de 1956, Floriano Pinto Pampolha no cargo de coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria Estadual de São Caetano de Odivelas, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de vinte por cento (20%) referentes ao adicional por tempo de serviço e mais vinte por cento (20%) por ter trinta e cinco (35) anos, perfazendo um total de trinta e nove mil cento e cinquenta e dois cruzeiros se vinte centavos (Cr\$ 39.152,20), anuais, já incluída a média de percentagens nos termos do art. 123 do Estatuto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1957. (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Finanças.

Aceta a exclusão do abono, os proventos anuais correspondem exatamente a Cr\$ 39.152,20.

Considero esclarecida a matéria e preenchido o Relatório.

Ouçamos, agora, a palavra orientadora do nobre dr. Procurador.

VOTO

"O Relatório focalizou, minuciosamente, o matéria em discussão. Em face do que ali expôs sobre a aposentadoria, a pedido, do sr. Floriano Pinto Pampolha, coletor, padrão C, do Quadro Único, converto o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, admitindo, pra o formação dos proventos anuais, o valor do respectivo abono — Cr\$ 12.000,00 — conforme a Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, retifiquei para cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 56.432,20) os proventos anuais da referida aposentadoria.

É o meu voto".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Adoto o parecer e o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com o sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
 Ministro Presidente
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 Relator

Augusto Belchior de Araújo
 Mário Nepomuceno de Sousa
 José Maria de V. Machado
 Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão, procurador, "ad-hoc"

ACÓRDÃO N. 1.990 (Processo n. 4.454)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Relator designado apenas para lavar o acórdão — letra g), inciso único, seção II, art. 18 do R. I. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Luiza Redig de Vasconcelos, de acordo com o art. 191, § 1o. da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145; 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro, com exercício na escola do lugar Santana, Município de Cametá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 15.840,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro relator, que deferiu o registro ao ato de Governo, tal qual remetido a esta Corte, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo decreto, inclua aos proventos da aposentada o abono, nas bases da lei n. 1.520, de 4/9/57, ou seja Cr\$ 1.300,00 mensalmente e Cr\$ 15.840,00 por ano, atribuído ao funcionalismo do interior do Estado.

Belém 8 de outubro de 1957. (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator vencido — Augusto Belchior de Araújo, relator designado — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de V. Machado, fui presente Raimundo Albuquerque Maranhão, procurador "ad-hoc".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator vencido — Relatório: — "O ofício n. 899, de 23/9/57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. T. J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Luiza Redig de Vasconcelos, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santana, Município de Cametá, deu origem ao processo n. 4454, objeto deste julgamento. O decreto executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente preliminarmente dito foi decalado na petição de fls. dirigida pelo interessado ao exmo. sr. general governador do Estado (fls. 6 dos autos). Ao processo estão anexas três certidões pelas quais se verifica a exatidão da contagem do tempo de serviço, sendo 17 anos prestados no Estado e 19 no município. Os órgãos técnicos do governo se pronunciaram favoravelmente à concessão da aposentadoria, do mesmo modo que a ilustrada procuradoria desta Corte de Contas. Convém salientar que, no cálculo dos proventos, não foi incluído o abono provisório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Converto o presente julgamento em diligência, no sentido de ser incluído o abono, baseado na Lei n. 1.520, de 4/9/57, ou seja, de Cr\$ 1.300,00 mensalmente e por ano Cr\$ 15.840,00 atribuído ao funcionalismo do interior do Estado".

Voto do sr. Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. Ministro Augusto B. de Araújo".

Lindolfo Marques de Mesquita
 Ministro Presidente
 Mário Nepomuceno de Sousa
 Relator vencido

Augusto Belchior de Araújo
 Relator designado
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 José Maria de V. Machado

Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão, procurador "ad-hoc"

EDITAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

— Edital —

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado e de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

- 1—Jeep "Willys", modelo 1950, chapa n. 65-29-OF., que pertenceu aos serviços da Delegacia de Economia Popular, motor n. J-213375, de 4 cilindros.
- 2—Camionete marca "Stuobacker", chapa n. 22-76-OF., modelo 1951, motor número 1-R-113531, de 6 cilindros.
- 3—Carro Tumba, marca "Fordson", motor n. C-571531, de 4 cilindros.

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 7 de novembro vindouro, devendo constar no verso do envelope "PROPOSTA" e obedecida as seguintes normas:

- a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;
- b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 7 de novembro vindouro, às 16 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete da Chefia;
- c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;
- d) O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;
- e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 19 de outubro de 1957.

Oriando de Carvalho Pinto
 Chefe do Serviço de Administração

(G. — 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31-10; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14-11-57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Amélia Longuinhas da Fonsêca, professora da Escola da Sacramento, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido

prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 10 de outubro de 1957.

Pádua Costa
 Secretário de Administração

(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|10|57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24|11|57)

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cacela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 17 de outubro de 1957.

Pádua Costa
 Secretário de Administração

(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31|10|57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24|11|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Olga Lobo Nobre, ocupante do cargo de professor de 2ª entrância, do Quadro Único, recentemente removida do grupo escolar de Bragança para o grupo escolar de Castanhal para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31-10; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22 e 23-11-57).